

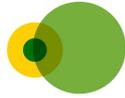
ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

**“EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA
BÁSICA ALMIRANTE GAGO COUTINHO”**

PROCESSO N.º 55/AJ/JFA/2017



ALVALADE

Junta de Freguesia

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

Anexo I

Anexo II

Anexo III

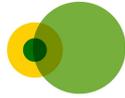
II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLÁUSULAS GERAIS

II.2. – ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

II.3. – ANEXO II – MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

II.4. – ANEXO III – PEÇAS DESENHADAS



ALVALADE

Junta de Freguesia

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

“EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA BÁSICA ALMIRANTE GAGO COUTINHO”

PROCESSO N.º 55/AJ/JFA/2017

ÍNDICE:

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

Artigo 2.º - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Artigo 3.º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 4.º - Elementos da proposta

Artigo 5.º - Prazo para entrega da proposta e modo de apresentação

Artigo 6.º - Prazo para a manutenção da proposta

Artigo 7.º – Preço anormalmente baixo

Artigo 8.º - Documentos de habilitação

Artigo 9.º - Retenção

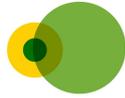
Anexo I – alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Convite (declaração de acordo com o Anexo II do CCP)

Anexo II – alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Convite (minuta da proposta)

Anexo III – alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do convite (declaração entrega das fichas de segurança)

Anexo IV – alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Convite (cfr. n.º 4 do artigo 60.º do CCP)

Anexo V – alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Convite (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)



ALVALADE

Junta de Freguesia

CONVITE

À

ENOCIVIL, Lda.

Rua Cesário Verde, n.º 78, 3.º esquerdo,
2790-495 Queijas

geral.enocivil@gmail.com

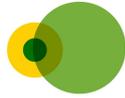
Assunto: Ajuste Direto para Empreitada de Reabilitação de Parque de Estacionamento da Escola Básica Almirante Gago Coutinho (Proc. n.º 55/AJ/JFA/2017).

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – com sede na Rua Conde de Arnos, n.º 5- 2º andar e 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99 / Endereço Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto com vista à realização da empreitada de **“Empreitada de Reabilitação de Parque de Estacionamento da Escola Básica Almirante Gago Coutinho”**, no prazo máximo de 30 dias.

A decisão de contratar foi tomada através da Proposta n.º ___/2017, submetida a aprovação da **Junta de Freguesia de Alvalade na reunião de 03 de agosto de 2017**, que autorizou a abertura de procedimento por ajuste direto, cujo valor base corresponde a **€ 11.607,62 (onze mil e seiscentos e sete euros e sessenta e dois cêntimos)**, acrescidos do IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto na **alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos** (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a Empreitada de Reabilitação de Parque de Estacionamento da Escola Básica Almirante Gago Coutinho, de acordo com o especificado nos anexos do Caderno de Encargos.



ARTIGO 2.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito e para o endereço eletrónico indicado no artigo 5.º do presente convite, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 3.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o **Anexo I** ao presente Convite, de acordo com o Anexo II do CCP;
- b) Minuta da Proposta conforme o **Anexo II** do Convite;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho (com ordenamento dos mapas resumo das quantidades) previstas no projeto de execução;
- d) Plano de trabalhos;
- e) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável,
- f) Declaração de compromisso em como procederá à entrega das fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais previstos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, elaborado conforme o **Anexo III** do presente convite;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme o **Anexo IV** do presente convite;
- h) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

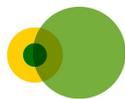
2. A não apresentação de um documento exigido, ou a sua apresentação com a exclusão de um elemento exigido ou a inclusão de um elemento que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da respetiva proposta.

ARTIGO 4.º ELEMENTOS DA PROPOSTA

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

3 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.



4 - A proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II ao presente Convite** (Minuta da Proposta), devendo o concorrente fazer menção ao preço total da proposta, que terá de ser inferior ao preço base definido na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta, por inaceitabilidade da mesma;

5 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, apresentados com o máximo de duas casas decimais, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

6 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

8 - Não são admitidas propostas variantes ou relativas a parte do objeto do procedimento.

ARTIGO 5.º PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

A proposta e os documentos que a constituem devem, sob pena de exclusão, dar entrada, no endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, até às **23h00** horas, no prazo de **09 (nove) dias** consecutivos a contar data do presente convite.

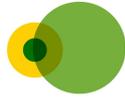
ARTIGO 6.º PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para a manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 7.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. A proposta de preço será considerada anormalmente baixa quando seja 25% ou mais inferior ao preço base definido na Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos.

2. A apresentação da proposta nos termos do número anterior, não acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, determina a exclusão imediata da proposta.



ARTIGO 8.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:

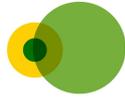
- a) Fichas de procedimentos de segurança, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável;
- b) Declaração emitida conforme o Anexo V do Convite;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- d) Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
- e) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
- f) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- g) Cópia do BI / Cartão do Cidadão das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
- h) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- i) Contrato(s) de subempreitada (quando aplicável).

2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, Classe 1 ou superior, com as seguintes autorizações:

- a) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

3. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

4. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º do presente Programa.



ALVALADE

Junta de Freguesia

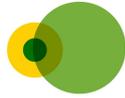
ARTIGO 9.º RETENÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, sendo retidos, para garantia do exato e pontual cumprimento do contrato, 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

André Moz Caldas



ANEXO I DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso

de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo :

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

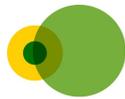
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condena dos por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);



ALVALADE

Junta de Freguesia

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes] ("):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

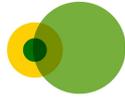
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos



ALVALADE

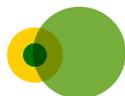
Junta de Freguesia

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data),
[assinatura].



ALVALADE

Junta de Freguesia

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Convite]

..... indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para empreitada de **“Empreitada de Reabilitação de Parque de Estacionamento da Escola Básica Almirante Gago Coutinho - Processo n.º 55/AJ/JFA/2017”**, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total (numerário e por extenso);

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

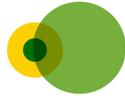
Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.



ALVALADE

Junta de Freguesia

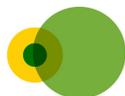
ANEXO III **DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Convite]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Adjudicatários aprovados do Estado).(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por Ajuste Direto de Empreitada de Reabilitação de Parque de Estacionamento da Escola Básica Almirante Gago Coutinho - Processo n.º 55/AJ/JFA/2017, obriga-se à entrega das fichas de procedimentos de segurança.

Local e Data:

Assinatura:



ALVALADE

Junta de Freguesia

ANEXO IV **DECLARAÇÃO**

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Convite]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

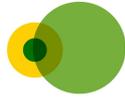
c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não se



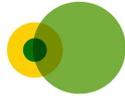
ALVALADE

Junta de Freguesia

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura].



ALVALADE

Junta de Freguesia

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“Empreitada de Reabilitação de Parque de Estacionamento da Escola Básica
Almirante Gago Coutinho - Processo n.º 55/AJ/JFA/2017”**

PROCESSO N.º 55/AJ/JFA/2017

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO E PREÇO BASE

CLÁUSULA 2.ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

CLÁUSULA 3ª INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

CLÁUSULA 4ª ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

CLÁUSULA 5ª PROJECTO

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 6ª- PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 7ª - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

**CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE
PAGAMENTOS**

SECÇÃO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 10ª – CUMPRIMENTOS DO PLANO DE TRABALHOS

CLÁUSULA 11ª – SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 12ª – ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

SECÇÃO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

**CLÁUSULA 14.ª – ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS
DOCUMENTOS**

CLÁUSULA 15.ª – ALTERAÇÕES AO PROJECTO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

CLÁUSULA 16.ª - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

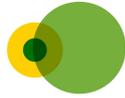
CLÁUSULA 17.ª - ENSAIOS

CLÁUSULA 18.ª – MEDIÇÕES

**CLÁUSULA 19.ª – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO
E DESENHOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA 20.ª – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL
DA OBRA**

CLÁUSULA 21.ª – OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO



ALVALADE

Junta de Freguesia

SECÇÃO IV – PESSOAL

CLÁUSULA 22.^a OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23.^a - HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA 24.^a – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

SECÇÃO I – PAGAMENTOS

CLÁUSULA 25.^a – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 26.^a – ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

CLÁUSULA 27.^a – RETENÇÃO

CLÁUSULA 28.^a – MORA NO PAGAMENTO

SECÇÃO II – SEGUROS

CLÁUSULA 29.^a – CONTRATOS DE SEGURO

CLÁUSULA 30.^a – OUTROS SINISTROS

CAPÍTULO IV – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 31.^a – REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

CLÁUSULA 32.^a – REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

CLÁUSULA 33.^a – LIVRO DE REGISTO DA OBRA

CAPÍTULO V – RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 34.^a – RECEPÇÃO PROVISÓRIA

CLÁUSULA 35.^a - PRAZO DE GARANTIA

CLÁUSULA 36.^a – RECEPÇÃO DEFINITIVA

CLÁUSULA 37.^a – RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 38.^a – DEVERES DE INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 39.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 40.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DE OBRA

CLÁUSULA 41.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

CLÁUSULA 42.^a – FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 43.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 44.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

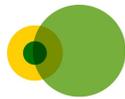
CLÁUSULA 45.^a - PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 46.^a – LINGUA OFICIAL

CLÁUSULA 47.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 48.^a – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS



ALVALADE

Junta de Freguesia

ANEXO II – PEÇAS DESENHADAS

ANEXO III – MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS GERAIS

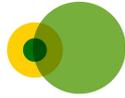
CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO E PREÇO BASE

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a Empreitada de Reabilitação de Parque de Estacionamento da Escola Básica Almirante Gago Coutinho.
2. O valor máximo do contrato a celebrar será de € 11.607,62 (onze mil e seiscentos e sete euros e sessenta e dois cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo



ALVALADE

Junta de Freguesia

órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) Os elementos relativos à execução da obra, nos termos do artigo 43.º, n.º 1 do CCP;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP), prevalece o primeiro quanto à definição das

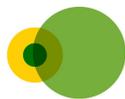
condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução (não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP):

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP).



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 4.^a - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

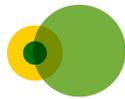
1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 5.^a - PROJETO

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
2. A elaboração do projeto de execução e/ou a elaboração das variantes ao projeto, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP (aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução ou ao caso de ser admitida a apresentação de projeto variante).
3. Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais (aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução ou ao caso de ser admitida a apresentação de projeto variante).
4. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra três coleções atualizadas de todos os desenhos referidos no número anterior, duas elaboradas em suporte de papel e duas em suporte digital, uma coleção em desenhos não editáveis (pdf) e outra em desenhos editáveis (dwg).

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 6.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

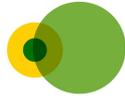
c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;



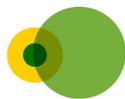
ALVALADE

Junta de Freguesia

- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptarem na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

CLÁUSULA 7.ª - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

1. No prazo de cinco dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de dez dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;



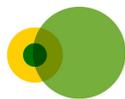
ALVALADE

Junta de Freguesia

- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

CLÁUSULA 8.^a – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



ALVALADE

Junta de Freguesia

SECÇÃO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

CLÁUSULA 10.^a – CUMPRIMENTOS DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa mensalmente, por escrito, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

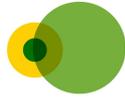
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

CLÁUSULA 11.^a – SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 0,5% do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;



ALVALADE

Junta de Freguesia

b) 1,5‰ do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;

c) 2‰ do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual;

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª – ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

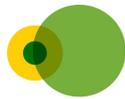
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 14.ª – ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS DOCUMENTOS

1. O empreiteiro deve comunicar, por escrito, ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

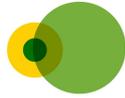
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra (aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução).

6. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.



CLÁUSULA 15.^a – ALTERAÇÕES AO PROJECTO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

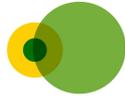
1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

CLÁUSULA 16.^a - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a.) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual (quando o contrato seja reduzido a escrito) e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 17.^a - ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 18.ª – MEDIÇÕES

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. A realização das medições serão efetuadas tendo em conta o seguinte:

a) Os critérios previstos em projeto;

b) As dimensões a adotar são as de cada elemento de construção arredondadas ao centímetro de acordo com a respetiva geometria indicada em projeto, e nos termos previstos em projeto;

c) São objeto de medição todos os trabalhos e fornecimentos, associados ou não, realizados e/ou incorporados na obra ao momento da realização do respetivo auto;

d) São objeto de medição além dos trabalhos previstos em contrato, todos os outros discriminados com as seguintes designações e significados:

i. Trabalhos devidos a erro de projeto;

Trabalhos da mesma espécie dos previstos em contrato cujas quantidades a mais e a menos resultam de erros do projeto reclamados pelo empreiteiro nos prazos legais;

ii. Trabalhos devidos a omissões de projeto;

Trabalhos de espécie diferente dos previstos em contrato resultantes de omissão do projeto reclamados pelo empreiteiro nos prazos legais;

iii. Trabalhos a mais e a menos com preço contratuais

Trabalhos da mesma espécie dos previstos em contrato executados nas mesmas condições, e cujas quantidades diferem das previstas em contrato;

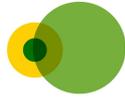
iiii. Trabalhos a mais e a menos com preço não contratuais;

Trabalhos de natureza diferente dos previstos em contrato ou executados em condições diferentes das previstas em contrato

4. Supletivamente aplicar-se-ão para a realização das medições e por ordem de prioridade:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo LNEC;



ALVALADE

Junta de Freguesia

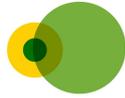
- c) Os critérios geralmente utilizados para empreitadas técnica e juridicamente similares;
- d) Os critérios acordados entre o dono de obra e o empreiteiro.

CLÁUSULA 19.ª – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 20.ª – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

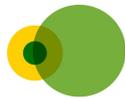
CLÁUSULA 21.ª – OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento (quando exigíveis) e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

SECÇÃO IV – PESSOAL

CLAÚSULA 22.ª OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 23.^a - HORÁRIO DE TRABALHO

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

CLÁUSULA 24.^a – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

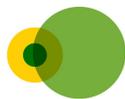
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.^a.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

SECÇÃO I – PAGAMENTOS

CLÁUSULA 25.^a – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



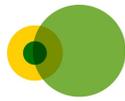
ALVALADE

Junta de Freguesia

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder os € 11.607,62 (onze mil e seiscentos e sete euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no número 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

CLÁUSULA 26.^a – ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª – RETENÇÃO

Não é exigida caução, sendo esta substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 28.ª – MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

SECÇÃO II – SEGUROS

CLÁUSULA 29.ª – CONTRATOS DE SEGURO

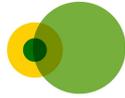
1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.



ALVALADE

Junta de Freguesia

6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

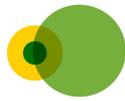
CLÁUSULA 30.^a – OUTROS SINISTROS

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



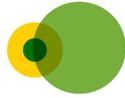
ALVALADE

Junta de Freguesia

CAPÍTULO IV – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 31.^a – REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima:
Engenheiro Civil;
Arquiteto;
Engenheiro Técnico Civil, com 5 anos de experiência na condução de obras de valor similar.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i. do n.º 4 da cláusula 6.^a.



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 32.^a – REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato, nos termos do número 3 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.

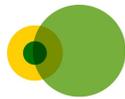
CLÁUSULA 33.^a – LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V – RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 34.^a – RECEPÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 35.ª - PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 36.ª – RECEPÇÃO DEFINITIVA

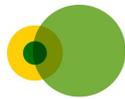
1. No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 37.^a – RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

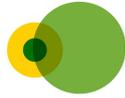
1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 38.^a – DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 39.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



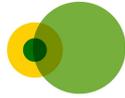
ALVALADE

Junta de Freguesia

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA 40.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DE OBRA

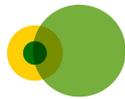
1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

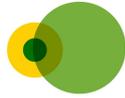
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 41.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver;
- j) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;



ALVALADE

Junta de Freguesia

k) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

l) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico–financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 42.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

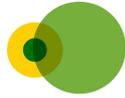
CLÁUSULA 43.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 44.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



ALVALADE

Junta de Freguesia

CLÁUSULA 45.^a – PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 46.^a – LÍNGUA OFICIAL

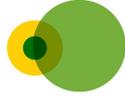
- 1) A língua oficial do procedimento é a língua portuguesa.
- 2) Admitem-se contudo, documentos escritos em outra língua de uso corrente, desde que, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare e aceite a prevalência desta, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

CLÁUSULA 47.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspectos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULAS 48.^a – CLÁUSULAS TÉCNICAS

As especificações técnicas da presente empreitada, encontram-se reguladas e especificadas nas condições técnicas especiais e mapa de trabalhos, o qual corresponde ao Anexo I do presente Caderno de Encargos.



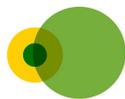
ALVALADE

Junta de Freguesia

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

Cláusulas Técnicas Especiais



ALVALADE

Junta de Freguesia

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GENÉRICAS

Art. 1 - Generalidades

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos, as especificações relativas aos materiais a fornecer, trabalhos a efetuar e respetivo modo de execução, que o Empreiteiro se obriga a cumprir na íntegra.

O Empreiteiro deverá inteirar-se no local da obra e junto da Fiscalização, do volume e natureza dos trabalhos a executar, porquanto não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento da falta de previsão dos mesmos.

Dever-se-á ainda contar com a execução dos trabalhos e fornecimentos que, embora não explicitamente descritos neste caderno de encargos, sejam necessários ao bom acabamento da obra.

Antes do início da execução dos trabalhos deverá o adjudicatário colocar à Fiscalização todas as dúvidas relativamente à interpretação das condições técnicas do presente caderno de encargos. Todas as questões que surjam no decorrer dos trabalhos constituintes desta empreitada devem ser colocadas por escrito à Fiscalização.

Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados com toda a solidez e perfeição, de acordo com as melhores normas e princípios de construção. Os trabalhos deverão cumprir o estipulado nas diversas peças componentes do projeto, designadamente: memória descritiva e justificativa, caderno de encargos, desenhos, variantes aprovadas, eventuais alterações, todos os acordos e esclarecimentos efetuados por escrito.

Entre os diversos processos de construção deverá ser sempre escolhido o que conduza a uma maior garantia de duração e acabamento. O Empreiteiro deverá consultar a Fiscalização em todos os casos em que existam dúvidas ou omissões.

Os materiais a empregar serão sempre de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam e não poderão ser aplicados sem a prévia aprovação da Fiscalização. O Empreiteiro deverá substituir à sua custa os materiais considerados impróprios pela Fiscalização.

Os materiais para os quais existem especificações oficiais deverão satisfazer taxativamente o que nelas é fixado.

O Empreiteiro, quando autorizado pela Fiscalização, poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos se, a solidez, estabilidade, duração, conservação e aspeto da obra não forem prejudicados e, se isso não acarretar um aumento no preço da empreitada.

O Empreiteiro obriga-se a apresentar previamente à aprovação da Fiscalização, amostras dos materiais a empregar, acompanhados dos certificados de origem, ou de análises e/ou ensaios executados em laboratórios oficiais, sempre que a



ALVALADE

Junta de Freguesia

Fiscalização o julgue necessário, os quais, depois de aprovados, servirão de padrão. Deverá ainda entregar ao Dono-da-obra, catálogos de todos os materiais aplicados.

A Fiscalização reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito ensaios de controlo para verificar se a construção está de acordo com o estipulado nas condições técnicas deste caderno de encargos, bem como de tomar novas amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais à sua escolha. Os encargos daí resultantes são por conta do Empreiteiro. O disposto nesta condição não diminui a responsabilidade que cabe ao Empreiteiro na execução da obra.

Constituem encargos do Empreiteiro, a instalação das canalizações para a condução de água para a obra e a sua ligação à conduta da rede de abastecimento público, bem como o pagamento da água consumida em todos os trabalhos inerentes à empreitada.

Transportes, cargas, descargas, armazenamentos e aparcamentos devem ser realizados de modo a evitar a mistura de materiais diferentes; a sua conservação e todos os encargos inerentes serão por conta do Empreiteiro.

Quaisquer interrupções ou atrasos, resultantes da não-aceitação ou aprovação por parte da Fiscalização dos trabalhos, serão da responsabilidade do Empreiteiro.

Consideram-se parte integrante deste caderno de encargos, todas as normas dos regulamentos em vigor e que se aplicam aos trabalhos a executar. Deverá o Empreiteiro, em particular, atender às disposições do "Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil" na organização de todos os trabalhos.

O Empreiteiro deverá entregar ao Dono-da-obra, um auto de garantia, no mínimo de um ano, sobre os materiais a serem aplicados, após a conclusão da obra.

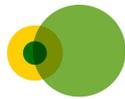
Art. 2 - Erros ou omissões do projeto, e de outros documentos

O Empreiteiro deverá comunicar à Fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projeto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da Fiscalização.

A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior torna o Empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou omissão, se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

Art. 3 - Alterações ao projeto propostas pelo Empreiteiro

O Empreiteiro, sempre que, nos termos da legislação em vigor, propuser qualquer alteração ao projeto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e, além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua



ALVALADE

Junta de Freguesia
perfeita apreciação.

Os elementos referidos na cláusula anterior deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

Art. 4 - Sinalização e segurança

O Empreiteiro deverá colocar sinalização nas vias de acesso, na área envolvente da obra e em todos os pontos em que se considere necessário, de forma a alertar os utentes para a existência de possíveis perigos. Serão da responsabilidade do Empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta de sinalização, ou a sua deficiência, possam ocasionar quer à obra, quer a terceiros.

Serão da responsabilidade do Empreiteiro todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao mesmo e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Art. 5 - Equipamento

Constitui encargo do Empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

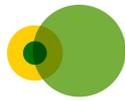
O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Art. 6 - Medidas cautelares

Incluem-se neste projeto a proteção integral de todos os elementos existentes a manter nas áreas adjacentes à zona de intervenção, nomeadamente zonas verdes, árvores, lancis, pavimentos, luminárias, sinalização vertical e/ou horizontal e outros elementos urbanos, incluindo a sua delimitação com rede laranja.

Sempre que for necessário desmontar estruturas existentes para permitir a execução de trabalhos de recuperação, deverá ser feito o seu levantamento para permitir a sua reconstrução exata após os trabalhos de recuperação.

Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no âmbito do projeto, o empreiteiro deverá avisar o dono da obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até à decisão daquele. A destruição total ou parcial de estruturas inertes ou vivas existentes na área de intervenção não incluídas neste projeto será severamente punida através de pagamento de indemnizações, após estimativa legal das perdas ocorridas por parte do Dono da Obra.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Art. 7 – Intervenção nos elementos a demolir e remover

Deverão ser implementadas todas as medidas necessárias para que os trabalhos de levantamentos e demolições decorram sem afetar os elementos a salvar, assim como dentro das condições de segurança no local de obra e zonas adjacentes.

Qualquer demolição de elementos construídos só deverá ser executada após a identificação e marcação da sua exata localização e aprovação da fiscalização.

O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

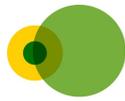
Encontram-se compreendidos neste artigo os seguintes trabalhos a efetuar:

- Levantamento de lancis e respetiva fundação;
- Levantamento de pavimentos em calçada e/ou blocos de betão, e respetivas bases;
- Levantamento de outras superfícies existentes dentro da área de intervenção.
- Demolição de muros/muretes, floreiras e degraus e respetiva fundação;
- Remoção de todos os elementos urbanos existentes na área de intervenção, tais como pilaretes, sinalização, papeleiras, etc., e respetiva fundação;
- Remoção de zonas verdes, incluindo toda a vegetação, toijas, raízes, folhas ou matéria morta, entulho ou outras substâncias impróprias existentes;
- Remoção de árvores, incluindo a remoção de toijas, raízes, folhas ou matéria morta, entulho ou outras substâncias impróprias existentes;

Todas as demolições incluem a remoção das respetivas fundações, e o transporte dos materiais não aproveitáveis em obra para fora do local da obra ou para locais a definir pela fiscalização.

A demolição destas estruturas deverá ser conduzida de modo a não destruir outras estruturas adjacentes, que deverão ser devidamente protegidas dos trabalhos a executar. A demolição deverá ser conduzida de modo a não destruir eventuais estruturas existentes no subsolo, nomeadamente infraestruturas.

Em caso de dúvida deverá ser sempre solicitado parecer à fiscalização.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Os elementos retirados são propriedade do Dono da Obra e deverão ser colocados em depósitos a vazadouro a indicar pela fiscalização.

Art. 8 - Materiais e elementos de construção

8.1. Características dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção a empregar em obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

Sempre que o projeto ou este caderno de encargos não fixem as características de materiais e elementos de construção, o Empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

No caso de dúvida quanto aos materiais a utilizar nos termos da cláusula anterior devem observar-se as normas portuguesas em vigor ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

O Empreiteiro, quando autorizado pela Fiscalização, poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos se, a solidez, estabilidade, duração, conservação e aspeto da obra não forem prejudicados e, se isso não acarretar um aumento no preço da empreitada.

8.2. Amostras padrão

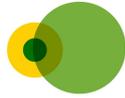
O Empreiteiro obriga-se a apresentar previamente à aprovação da Fiscalização, amostras dos materiais a empregar, acompanhados dos certificados de origem, ou de análises e/ou ensaios executados em laboratórios oficiais, sempre que a Fiscalização o julgue necessário, os quais, depois de aprovados, servirão de padrão. Deverá ainda entregar ao Dono-da-obra, catálogos de todos os materiais aplicados.

Sempre que a apresentação de amostras seja da iniciativa do Empreiteiro, ela deverá ter lugar na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento de obra, e em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro. As amostras padrão serão restituídas ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

8.3. Depósito e armazenamento de materiais ou elementos de construção

Os locais de depósito e armazenamento dos materiais e elementos de construção deverão ser selecionados, de modo a não comprometerem a integridade dos elementos construídos e vivos existentes no local de obra. Estes locais deverão ser



ALVALADE

Junta de Freguesia
aprovados pela Fiscalização.

8.4. Remoção de materiais ou elementos de construção

Todos os materiais sobrantes no decurso da empreitada deverão ser transportados para o exterior, a vazadouro, devendo esta operação ser encargo do adjudicatário. Excetuam-se os materiais que a Fiscalização entender que devam permanecer no local da obra, os quais, deverão ser depositados em local a indicar pela mesma.

O Dono-da-obra deverá acordar com o Empreiteiro quais os materiais a permanecer e a depositar em local a indicar pela Fiscalização.

• 8.5. Prazo de garantia e obrigações do Empreiteiro durante o prazo de garantia

O prazo de garantia deverá ser de 1 ano para as zonas verdes e 5 anos para os elementos construídos, findo o qual, e no caso do trabalho se encontrar executado nas devidas condições, se procederá à receção definitiva.

O adjudicatário é responsável pelas zonas verdes durante o decorrer da obra até à sua receção. Durante o prazo de garantia, ou seja, a partir da receção provisória, o adjudicatário compromete-se a proceder a todos os trabalhos de poda, adubação, retanchar, cortes, mondas, regas, etc. necessários à boa conservação de todas as plantações, não podendo negar-se aos trabalhos que a Fiscalização determinar, sem o que estará sujeito à aplicação de penalidades. Deverão ser substituídos todos os exemplares que se encontrarem mortos, danificados ou em más condições fitossanitárias.

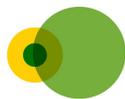
O adjudicatário compromete-se a proceder a todos os trabalhos necessários à reparação e/ou substituição de elementos danificados resultantes de abatimentos de terreno, qualidade deficiente dos materiais utilizados, e outras causas associadas ao processo de construção.

• CAPITULO II - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Encontram-se compreendidos nos trabalhos adiante discriminados todos aqueles referentes à **reabilitação do parque de estacionamento junto a escola Almirante Gago Coutinho, na freguesia de Alvalade.**

Deste modo, todas as prescrições e orientações adiante expressas deverão ser consideradas como correspondentes aos diversos tipos de acções a desenvolver cuja constituição se encontra estabelecida nas “medições” das quantidades de trabalho e respectivo articulado que acompanham os elementos agora patentes.

Sendo as prescrições aqui constantes nestas Condições Técnicas Especiais apenas reportadas ao Projeto Geral de Execução (arquitetura), deverão as mesmas, em qualquer circunstância e sempre que necessário, ser conjugadas com outras disposições contidas nas correspondentes condições técnicas de outras especialidades que integram a globalidade do projeto.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Nesse sentido, o empreiteiro deverá inteirar-se das implicações da complementaridade entre trabalhos de natureza diversa e prever os necessários meios e processos construtivos adequados a cada situação bem como a conveniente programação e metodologia aplicável à execução dos mesmos.

A empreitada de construção engloba os trabalhos de natureza associada ao espaço edificado. No caso de virem a ser detetadas situações de interferência entre o estabelecido no projeto e a situação real localmente existente com prejuízo para a normal decorrência de execução dos trabalhos, constitui-se como obrigação do empreiteiro a aceitação das orientações que, no sentido da minimização dos efeitos dessas implicações, venham a ser definidas pelo dono da obra.

• 4. PAVIMENTAÇÃO

- Critério de Medição

Por metro quadrado medido sobre as superfícies de atual limpo vistas, englobando dobras, ressaltos, testas, todas as superfícies não visíveis e incluindo a totalidade das diversas espessuras ou profundidades que compõem a natureza dos diversos elementos bem como todas as estruturas que os suportam ou integram, sendo igualmente aplicável o disposto no cap. 1, relativamente ao destino final dos produtos.

Por metro cubico englobando todas as operações relativas à execução dos trabalhos excluído empolamentos.

- Descrição

Encontram-se envolvidos os elementos descritos nos artigos 4.1.

Fresagem

Fresagem de pavimento de aglomerado asfáltico de 10 cm de espessura média, através de fresadora a frio compacta, equipada com banda transportadora para a carga direta para camião dos restos gerados e posterior varredela da superfície fresada com varredora mecânica, sem incluir a demolição da base suporte. Incluindo marcação e limpeza. Uma vez concluídos os trabalhos, a base suporte ficará limpa de restos de materiais.

Camadas Granulares

SUB-BASE (agregado britado de granulometria extensa)

AGREGADOS

CONDIÇÕES GERAIS

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogêneas, devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climáticos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Os agregados deverao ser constituídos por materiais petreos britados, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiras, devendo neste caso conter as percentagens indicadas nos itens dos materiais correspondentes e apresentar, no minimo, **tres faces de fractura** e com um coeficiente de reducao 4D.

A utilizacao de materiais granulares nao tradicionais, tais como: produtos de demolicao, betão britado, escorias de aciaria, etc, nao prevista no presente C.E., poderá, no entanto ser aprovada desde que convenientemente justificada a proposta da sua utilizacao.

FRACÇÕES GRANULOMÉTRICAS

A recomposicao em central dos materiais granulares de granulometria extensa devera ser feita, em principio, com base nas seguintes fraccoes granulometricas:

MATERIAL	FRACÇÕES (dimensões nominais em mm)
Material granular de granulometria extensa (contínua) e Betão Pobre Cilindrado	0/4, 4/20, 20/40 ou em alternativa
Material granular de granulometria extensa (contínua) tratado com Ligantes Hidráulicos	0/6, 6/20, 20/40

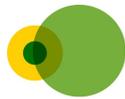
Notas: O conceito de dimensao nominal (d/D) significa que se admite que ate 10% do material fique retido no peneiro de maior dimensao (D) e que ate 10% do material passe no peneiro de menor dimensao (d); no entanto, a soma daquelas duas percentagens devera ser inferior a 15%. As dimensoes nominais referidas para cada fraccao, estao normalmente associadas a sistemas de classificacao das instalacoes de britagem em que os crivos apresentam as seguintes aberturas das malhas: 5; 8;...mm, por exemplo.

HOMOGENEIDADE

Os agregados deverao ser obtidos a partir de formacoes homogeneas de pedreiras ou seixeiras. A homogeneidade de caracteristicas de cada fraccao deve ser tal que garanta a homogeneidade da mistura de agregados recomposta em central.

CARACTERISTICAS DOS AGREGADOS

- A sua composicao granulometrica obtida por producao directa, respeitara o seguinte fuso granulometrico:



ALVALADE

Junta de Freguesia

<i>Abertura das malhas de peneiros (mm)</i>	<i>PERCENTAGEM ACUMULADA QUE PASSA</i>
40.0	100
31.5	80 – 99
16.0	63 – 77
8.0	43 – 60
4.00	30 – 52
2.00	23 – 40
1.00	14 – 35
0.500	10 – 30
0.063	2 – 7

Estes materiais deverao ainda apresentar as seguintes caracteristicas minimas:

- A percentagem de material que passa no peneiro– 0.063 mm, maxima. 7%
- Dimensao maxima:.....31.5 mm
- Limite de liquidez (NP 143), maximo 25%
- Indice de plasticidade (NP143), maximo..... 6%
- Valor de equivalente de areia (LNEC E 199), minimo 30%
- Valor de azul-de-metileno, material dimensao inferior a 75 µm (AFNOR 18-592), max 1,5
- CBR 95 % compactacao relativa, (Proctor Modificado LNEC E198), minimo 20%
- Expansibilidade, (ensaio CBR NF P94-078), maximo 1,5%
- Forma do agregado grosso – indice de achatamento (NP EN 933-3) FI35
- % Particulas esmagadas ou partidas nos agregados grossos (NP EN 933-3) C 90/3
- Percentagem de desgaste na maquina de Los Angeles (NP EN 1097-2)..... £ 45%
- Resistencia ao desgaste por atrito do agregado grosso, (NP EN 1097-1)..... MDE35
- Massa volumica das particulas (NP EN 1097-6)a declarar
- Absorcao de agua (NP EN 1097-6)a declarar

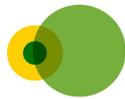
METODOS CONSTRUTIVOS

Este sub-capitulo abrange as camadas com caracteristicas de sub-base, executadas com materiais granulares britados, estabilizados mecanicamente.

ESTUDO LABORATORIAL

Da realizacao previa de um estudo laboratorial resultara a definicao:

- das caracteristicas do solo ou material granular
- da curva granulometrica de referencia
- do teor em agua optimo



ALVALADE

Junta de Freguesia

- da baridade seca de referencia (no caso de solos)

- do indice de vazios de referencia (no caso de materiais granulares)

O estudo laboratorial deve ser apresentado a Fiscalizacao para aprovacao pelo menos 60 dias antes do inicio da aplicacao em obra. A metodologia a seguir descrita aplica-se aos materiais granulares, naturais ou nao, cuja granulometria apresenta uma percentagem de material retido no peneiro ASTM 19 mm (3/4") inferior a 30%.

Para a aplicacao desta metodologia torna-se necessario corrigir, de acordo com a norma AASHTO T 224, os valores da baridade seca maxima e o teor optimo em agua, determinado de acordo com a especificacao LNEC E 197, de modo a ter em atencao as diferentes proporcoes de material retido no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) nos agregados a ensaiar.

Seguindo o processo de compactacao pesada em molde grande e sem qualquer substituicao de material retido no peneiro de 3/4" (19 mm), determina-se a baridade seca maxima **Bsm** da fraccao do agregado passada no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) e o correspondente teor em agua optimo **Wo**. Determina-se a massa volumica das particulas secas da fraccao retida no referido peneiro de 3/4", **G** e a correspondente absorcao de agua, **Wa**.

Determina-se igualmente a massa volumica das particulas secas das fraccoes retida e passada no peneiro ASTM no 4 (4,75 mm) e a media ponderada desses valores que se tome como representativo do agregado inicial.

Aplica-se as seguintes expressoes para a determinacao da baridade seca maxima e do teor em agua optimo corrigidos:

$$Bsmc = 100 / \{ [X / G] + [Y / (n \times bsm)] \}$$

$$Wac = \{ [Wo \times Y] + [Wa \times X] \} / 100,$$

sendo:

X - Percentagem de material retido no peneiro ASTM de 3/4"

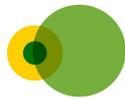
Y - Percentagem de material passado no mesmo peneiro

n - Coeficiente dependente da percentagem (X) da fraccao retida no mesmo peneiro, relativamente a massa total do agregado, dado pela tabela:

n 1,00 0,99 0,98

X < 20 21-25 26-30

A curva de relacao entre compactacoes relativas e indices de vazios, sera obtida a partir das baridades secas maximas corrigidas obtidas em ensaios de compactacao com variacao de energia (55-25-12 pancadas) e dos correspondentes indices de vazios calculados a partir do valor da massa volumica das particulas secas do agregado integral.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Será sempre obrigatório a realização de um trecho experimental para se traçar o gráfico da relação entre a variação do índice de vazios corrigidos ou grau de compactação e o número de passagens dos cilindros.

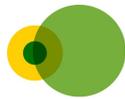
PREPARAÇÃO DA PLATAFORMA DE APOIO DO PAVIMENTO

Antes da execução da camada de sub-base do pavimento em solos seleccionados devem ser verificadas as condições em que se encontra a plataforma de apoio do pavimento - camada de leito do pavimento - nomeadamente o seu nivelamento e a sua capacidade de suporte.

A superfície da camada deve ser regular, com inclinações transversais de 2,5% (em recta) e a definida no projecto (em curva). Não deve apresentar irregularidades superiores a 2 cm quando verificadas com a regua de 3 m.

Para a execução da camada de sub-base, na camada de leito do pavimento deverão ser cumpridas as especificações e os critérios de aceitação / rejeição indicados no Quadro seguinte:

Especificações		CrITÉrios de aceitação/rejeição	Ação correctiva
Compactação relativa	Média resultados > 97 %	Média resultados individuais > 97%	N.A.
		Mais de 10 % de resultados individuais < 97 %	Escarificar e refazer a camada
Espessura da camada	Média igual à espessura de projecto podendo ter 5 % de resultados individuais < 90 % da espessura de projecto	Média ≥ 95 % espessura de projecto	Compensar na camada seguinte
		85 % ≤ Média < 95 % da espessura de projecto e não existe retenção de água	Escarificar e refazer a camada
		Média < 85 % da espessura de projecto	Escarificar e refazer a camada
Cota da camada	A cota de projecto	Até -40 mm relativamente à cota de projecto	N.A.
		Entre -41 mm e -50 mm (inclusive) relativamente à cota de projecto	Compensar na camada seguinte
		Inferior a -51 mm ou superior à cota de projecto	Corrigir a camada



ALVALADE

Junta de Freguesia

EXPLORACAO OU FABRICO E ARMAZENAMENTO

EXPLORAÇÃO EM JAZIDAS DE SOLOS OU MATERIAIS GRANULARES ALUVIONARES

A exploracao de jazidas de materiais naturais (solos ou materiais granulares aluvionares) pode ser realizada em linha ou recorrendo a emprestimo.

A exploracao deve ser executada de forma a manter a homogeneidade do material extraido. A escavacao nas jazidas sera feita de modo a garantir a drenagem natural das aguas.

O planeamento da exploracao deve ser compativel com as necessidades de colocacao em obra, evitando o armazenamento intermedio de materiais, de forma a nao ocorrerem variacoes excessivas do teor em agua do material desde a extraccao ate a colocacao em obra.

As zonas de exploracao serao submetidas a aprovacao da Fiscalizacao. As zonas de exploracao devem ser modeladas no fim da sua utilizacao.

FABRICO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS GRANULARES BRITADOS

Os materiais granulares britados devem ser produzidos em instalacoes de britagem adequadas, que garantam a constancia das condicoes de producao, a homogeneidade granulometrica e o teor em agua do material produzido.

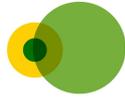
As instalacoes de britagem devem estar equipadas com sistemas de pulverizacao de agua, de forma a evitar a segregacao dos materiais.

O armazenamento dos materiais produzidos deve ser feito de preferencia em areas devidamente preparadas. Quando tal nao for possivel, sera feito o armazenamento ao longo da linha de acordo com as necessidades de aplicacao, de modo a evitar operacoes de carga e transporte complementares.

Neste caso o material sera armazenado sobre a plataforma previamente preparada e aprovada pela Fiscalizacao. Devem ser construidas plataformas adequadas, devidamente niveladas, de modo a evitar-se a contaminacao do material armazenado e a garantir-se a drenagem das areas de armazenamento.

O armazenamento deve processar-se construindo um deposito com camadas de espessura não superior a 1,0 m e formando degraus nos bordos das camadas, de modo a evitar a formacao de taludes continuos. O material devera ser espalhado com tractor de rastos e ser depositado na frente da camada para se reduzir a sua segregacao.

O carregamento para transportes posterior, deve ser feito frontalmente e com balde. Nesta fase o material nao deve ser empurrado com tractor. Nao e permitido o armazenamento em pilha. Antes do inicio do processo de fabrico e durante o periodo de execucao dos trabalhos, e obrigatório o armazenamento dos materiais necessários a producao de 15 dias.



ALVALADE

Junta de Freguesia

TOLERÂNCIAS NO FABRICO

As tolerancias admitidas em relacao a formula de trabalho aprovada, cumprindo o especificado no nesta ET, sao as seguintes:

- Na % de material que passa no peneiro de 0,063 mm \pm 2%
- Na % de material que passa no peneiro 0,180 mm (n° 80) \pm 3%
- Na % de material que passa no peneiro 2,00 mm (n° 10) \pm 4%
- Na % de material que passa no peneiro 4,00 mm (n° 4), ou de malha mais larga \pm 5%

TRANSPORTE E ESPALHAMENTO

O transporte deve ser realizado por camioes basculantes. Se o material se encontrar excessivamente seco, previamente ao transporte, deve ser feita a correccao do teor em agua por rega da frente de carregamento.

Devem utilizar-se, no espalhamento do material de sub-base, motoniveladoras ou pavimentadoras adequadas, que permitam que a superficie da camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva.

O espalhamento deve ser feito regularmente e de modo a que toda a camada seja perfeitamente homogenea e que a sua espessura, apos compactacao, seja a prevista no projecto. Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que nao possa ser facilmente eliminada por cilindramento, deve proceder-se a escarificacao e homogeneizacao da camada, e posterior regularizacao da superficie.

COMPACTACAO E CORRECCAO DO TEOR EM AGUA

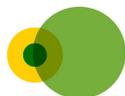
Antes da compactacao deve ser verificado o teor de agua do material e, caso se justifique, deve proceder-se a sua correccao. O teor de agua deve ser tao proximo quanto possivel do teor em agua optimo (w_o) definido pelo Proctor Modificado, podendo variar entre (w_o-2 %) e (w_o+2 %). Se o teor de agua for excessivo a camada deve ser escarificada de modo a facilitar a sua secagem ou, caso contrario, deve proceder-se a uma distribuicao uniforme e rapida de agua, empregando-se para tal carros tanques de pressao cujo jacto devera cobrir a largura total da area a tratar.

A compactacao da camada deve ser efectuada por cilindro vibrador. Nao deve circular qualquer tipo de trafego sobre a camada de sub-base enquanto nao estiver concluida a compactacao, excepto em situacoes excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Fiscalizacao.

Nesses casos, o trafego devera operar em toda a largura da camada. O acabamento final da camada deve permitir obter uma superficie lisa e uniforme, isenta de planos superficiais de compactacao ou material solto.

EM SOLOS SELECCIONADOS

A compactacao relativa, referida ao ensaio Proctor Modificado, nao deve ser inferior a 95%.



ALVALADE

Junta de Freguesia

EM MATERIAIS GRANULARES ALUVIONARES E AGREGADOS BRITADOS DE GRANULOMETRIA EXTENSA

Devem ser atingidos índices de vazios inferiores a determinado índice de referencia, cujo valor sera determinado como se indica em 1. Tal valor sera o correspondente, a uma baridade seca igual a 95% da que se obteria com uma energia equivalente a do ensaio Proctor Modificado.

ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/REJEIÇÃO PARA UNIDADES TERMINADAS

Para a camada de sub-base em solos, devem ser cumpridos os criterios de aceitacao/rejeição indicados no Quadro seguinte.

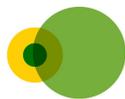
Especificações		Critérios de aceitação/rejeição	Ação corretiva
Compactação relativa	Média resultados > 97 %	90 % de resultados individuais > 97%	N.A.
		Mais de 10 % de resultados individuais < 97 %	Escarificar e refazer a camada
Espessura da camada	Média igual à espessura de projecto podendo ter 5 % de resultados individuais < 90 % da espessura de projecto	Média ≥ 95 % espessura de projecto	N.A.
		85 % ≤ Média < 95 % da espessura de projecto e não existe retenção de água	Compensar na camada seguinte
		Média < 85 % da espessura de projecto	Escarificar e refazer a camada
Cota da camada	A cota de projecto	Até -25 mm relativamente à cota de projecto	N.A.
		Entre -26 mm e -30 mm (inclusive) relativamente à cota de projecto	Compensar na camada seguinte
		Inferior a -31 mm ou superior à cota de projecto	Corrigir a camada

REGULARIDADE DA SUPERFICIE ACABADA

A superficie da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 3,0 cm, em relação aos perfis transversais e longitudinais estabelecidos, nem apresentar irregularidades superiores a 2 cm quando medidas com a regua de 3 m.

ESPESSURA DA CAMADA

A espessura da camada, depois de compactada, sera a definida no projecto. No caso de se obterem espessuras inferiores as fixadas, não sera permitida a construção de camadas delgadas a fim de se obter a espessura projectada.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Proceder-se-a a escarificacao total da camada e a adicao do material necessario antes de ser compactado.

No entanto, se a Fiscalizacao assim o entender, podera aceitar que a compensacao da espessura desta camada seja feita por aumento equivalente de espessura na seguinte.

Base (*agregado britado de granulometria extensa*)

AGREGADOS

CONDIÇÕES GERAIS

Os agregados, provenientes da exploracao de formacoes homogeneas, devem ser limpos, duros, pouco alteraveis sob a accao dos agentes climatericos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de materia organica ou outras substancias prejudiciais.

Os agregados deverao ser constituídos por materiais petreos britados, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiras, devendo neste caso conter as percentagens indicadas nos itens dos materiais correspondentes e apresentar, no minimo, **três faces de fractura** e com um coeficiente de reducao 4D.

A utilizacao de materiais granulares nao tradicionais, tais como: produtos de demolicao, betão britado, escorias de aciaria, etc, nao prevista no presente C.E., podera no entanto ser aprovada desde que convenientemente justificada a proposta da sua utilizacao.

A recomposicao em central dos materiais granulares de granulometria extensa devera ser feita, em principio, com base nas seguintes fraccoes granulometricas:

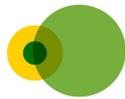
MATERIAL	FRACÇÕES (dimensões nominais em mm)
Material granular de granulometria extensa (contínua) e Betão Pobre Cilindrado	0/4, 4/20, 20/40 ou em alternativa
Material granular de granulometria extensa (contínua) tratado com Ligantes Hidráulicos	0/6, 6/20, 20/40

HOMOGENEIDADE

Os agregados deverao ser obtidos a partir de formacoes homogeneas de pedreiras ou seixeiras. A homogeneidade de caracteristicas de cada fraccao deve ser tal que garanta a homogeneidade da mistura de agregados recomposta em central.

CARACTERISTICAS DOS AGREGADOS

- A sua composição granulométrica obtida por produção direta, respeitara o seguinte fuso granulométrico:



ALVALADE

Junta de Freguesia

<i>Abertura das malhas de peneiros (mm)</i>	<i>PERCENTAGEM ACUMULADA QUE PASSA</i>
40.0	100
31.5	80 – 99
16.0	63 – 77
8.0	43 – 60
4.00	30 – 52
2.00	23 – 40
1.00	14 – 35
0.500	10 – 30
0.180	7 – 20
0.063	2 – 7

Estes materiais deverao ainda apresentar as seguintes caracteristicas minimas:

- A sua composicao granulometrica, obtida por producao directa, respeitara o fuso granulometrico indicado em ET 08 001, incluindo a percentagem de material retido no peneiro de 19 mm (3/4") que tera de ser inferior a 30%.
- A curva granulometrica dentro dos limites especificados apresentara, ainda uma forma regular.
- Limite de liquidezNP
- Indice de plasticidadeNP
- Forma do agregado grosso – indice de achatamento (NP EN 933-3)30
- % Particulas esmagadas ou partidas nos agregados grossos (NP EN 933-3) C 90/3
- Perda por desgaste na maquina de Los Angeles (Granulometria A), maxima..... 40%
- Indices de lamelacao e de alongamento, maximos 35%
- Equivalente de areia, minimo 50% a)

a) Se o equivalente de areia for inferior a 50%, o valor de azul-de-metileno corrigido (VAc), devera ser inferior a 25, sendo calculado pela seguinte expressao:

$$VAc = VA \times \frac{\% P\#200}{\% P\#10} \times 100$$

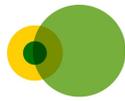
sendo:

VA - Valor de azul-de-metileno obtido pelo metodo da mancha no material de dimensao inferior a 75 µm

%P#200 - Percentagem acumulada do material que passa no peneiro no 200 ASTM

%P#10 - Percentagem acumulada do material que passa no peneiro no 10 ASTM

Nota: A verificacao dos limites de consistencia sera dispensada sempre que a percentagem de material passado no peneiro de 0,075 mm (no200), for inferior a 5%.



ALVALADE

Junta de Freguesia

MÉTODOS CONSTRUTIVOS

Este sub-capítulo diz respeito aos agregados britados de granulometria extensa de produção directa ou misturados em centrais adequadas.

ESTUDO LABORATORIAL

Da realização previa de um estudo laboratorial resultara a definição:

- das características dos agregados
- da composição dos agregados e da curva granulométrica de referência da mistura
- do teor em água ótimo
- do índice de vazios de referência

O estudo laboratorial deve ser apresentado a Fiscalização para aprovação pelo menos 60 dias antes do início da aplicação em obra.

O estudo laboratorial deve ser apresentado a Fiscalização para aprovação pelo menos 60 dias antes do início da aplicação em obra.

A metodologia a seguir descrita aplica-se aos materiais granulares, naturais ou não, cuja granulometria apresenta uma percentagem de material retido no peneiro ASTM 19 mm (3/4") inferior a 30%.

Para a aplicação desta metodologia torna-se necessário corrigir, de acordo com a norma AASHTO T 224, os valores da baridade seca máxima e o teor ótimo em água, determinado de acordo com a especificação LNEC E 197, de modo a ter em atenção as diferentes proporções de material retido no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) nos agregados a ensaiar.

Seguindo o processo de compactação pesada em molde grande e sem qualquer substituição de material retido no peneiro de 3/4" (19 mm), determina-se a baridade seca máxima **B_{sm}** da fracção do agregado passada no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) e o correspondente teor em água ótimo **W_o**.

Determina-se a massa volumica das partículas secas da fracção retida no referido peneiro de 3/4", **G** e a correspondente absorção de água, **W_a**.

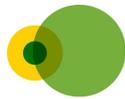
Determina-se igualmente a massa volumica das partículas secas das fracções retida e passada no peneiro ASTM no 4 (4,75 mm) e a média ponderada desses valores que se tome como representativo do agregado inicial.

Aplica-se as seguintes expressões para a determinação da baridade seca máxima e do teor em água ótimo corrigidos:

$$B_{smc} = 100 / \{ [X / G] + [Y / (n \times b_{sm})] \}$$

$$W_{ac} = \{ [W_o \times Y] + [W_a \times X] \} / 100,$$

sendo:



ALVALADE

Junta de Freguesia

X - Percentagem de material retido no peneiro ASTM de 3/4"

Y - Percentagem de material passado no mesmo peneiro

n - Coeficiente dependente da percentagem (X) da fracção retida no mesmo peneiro, relativamente a massa total do agregado, dado pela tabela:

n 1,00 0,99 0,98

X < 20 21-25 26-30

A curva de relação entre compactações relativas e índices de vazios, será obtida a partir das baridades secas máximas corrigidas obtidas em ensaios de compactação com variação de energia (55-25-12 pancadas) e dos correspondentes índices de vazios calculados a partir do valor da massa volumica das partículas secas do agregado integral.

Será sempre obrigatório a realização de um trecho experimental para se traçar o gráfico da relação entre a variação do índice de vazios corrigidos ou grau de compactação e o número de passagens dos cilindros.

O índice de vazios de referência e o correspondente a uma baridade seca igual a 98% da que se obteria com uma energia de compactação equivalente a do ensaio Proctor Modificado.

FABRICO E ARMAZENAMENTO

FABRICO

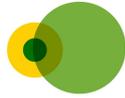
Os materiais granulares britados devem ser produzidos em instalações de britagem adequadas, que garantam, a constância das condições de produção, a homogeneidade granulométrica e o teor em água pre-definido.

As instalações de britagem devem estar equipadas com sistemas de pulverização de água que evitem a perda de pó e consequentemente a emissão de poeiras. O armazenamento das fracções deve ser feito em áreas devidamente preparadas.

Devem ser construídas plataformas adequadas, devidamente niveladas, de modo a evitar-se a contaminação do material armazenado e a garantir-se a drenagem das áreas de armazenamento.

O armazenamento deve processar-se construindo um depósito com camadas de espessura não superior a 1,0 m. O material deverá ser espalhado com tractor de rastros e ser depositado na frente da camada para se reduzir a sua segregação. O carregamento para transportes posterior, deve ser feito frontalmente e com balde. Nesta fase o material não deve ser empurrado com tractor.

Não é permitido o armazenamento em pilha, especialmente nos materiais mais finos. Antes do início do processo de fabrico e durante o período de execução dos trabalhos, é obrigatório o armazenamento permanente em estaleiro dos materiais necessários a produção de 15 dias. No caso do material granular de granulometria extensa misturado em central, os agregados devem ser armazenados por fracções granulométricas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Os agregados deverao ser arrumados em estaleiro, de modo a que nao possam misturar-se as fraccoes granulometricas distintas. A sua recolha devera ser feita por desmonte frontal e, no caso de os agregados terem sido depositados sobre o terreno natural, nao sera permitida de modo algum a utilizacao dos 15 cm inferiores.

ARMAZENAMENTO

A producao deve ser planeada de forma a evitar o armazenamento da mistura. O transporte para a frente de trabalho so sera feito quando existirem condicoes para a sua aplicacao. Em condições excepcionais podera ser autorizado pela Fiscalizacao o armazenamento da mistura por períodos muito reduzidos, em deposito estratificado.

TOLERÂNCIAS NO FABRICO

As tolerancias admitidas em relacao a formula de trabalho aprovada, cumprindo o especificado no Caderno de Encargos, sao as seguintes:

- Na % de material que passa no peneiro de 0,063 mm _____ $\pm 2\%$
- Na % de material que passa no peneiro 0,180 mm _____ $\pm 3\%$
- Na % de material que passa no peneiro 2,00 mm _____ $\pm 4\%$
- Na % de material que passa no peneiro 4,00 mm (no 4), ou de malha mais larga _____ $\pm 5\%$

ESPALHAMENTO

Deve utilizar-se no espalhamento do agregado moto-niveladoras, pavimentadoras - acabadoras ou outro equipamento similar, para que a superficie da camada se mantenha com a forma definitiva.

Antes de se iniciar o espalhamento dever-se-a proceder a humidificacao da superficie da camada subjacente.

O material deve ser humidificado durante a sua producao para que a segregacao no transporte e espalhamento seja reduzida.

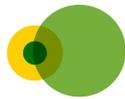
O espalhamento e a regularizacao da camada serao realizados em simultaneo e de tal forma que a sua espessura depois da compactacao seja a prevista no projecto. O espalhamento deve ainda ser feito regularmente e de modo a evitar a segregacao dos materiais, nao sendo de forma alguma permitidas bolsadas de material fino ou grosso.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos, ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que nao possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se a escarificacao da camada e a homogeneizacao e regularizacao da superficie.

As manchas superficiais que evidenciam segregacao do material, nao podem ser corrigidas com adicao de material fino.

COMPACTAÇÃO E CORRECÇÃO DO TEOR EM ÁGUA

Antes da compactacao deve ser verificado o teor de agua do material e, caso se justifique, deve proceder-se a sua correcao. O teor de agua deve ser tao proximo quanto possivel do teor em agua optimo (w_o) definido pelo Proctor



ALVALADE

Junta de Freguesia

Modificado, podendo variar entre $(\omega_0 - 2\%)$ e $(\omega_0 + 2\%)$. Se o teor de água for excessivo a camada deve ser escarificada de modo a facilitar a sua secagem ou, caso contrário, deve proceder-se a uma distribuição uniforme e rápida de água, empregando-se para tal carros tanques de pressão cujo jacto deverá cobrir a largura total da área a tratar.

A compactação da camada deve ser efectuada por cilindro vibrador. Não deve circular qualquer tipo de tráfego sobre a camada de sub-base enquanto não estiver concluída a compactação, excepto em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Fiscalização. Nesses casos, o tráfego deverá operar em toda a largura da camada.

O acabamento final da camada deve permitir obter uma superfície lisa e uniforme, isenta de planos superficiais de compactação ou material solto.

EM SOLOS SELECCIONADOS

A compactação relativa, referida ao ensaio Proctor Modificado, não deve ser inferior a 95%.

EM MATERIAIS GRANULARES ALUVIONARES E AGREGADOS BRITADOS DE GRANULOMETRIA EXTENSA

Devem ser atingidos índices de vazios inferiores a determinado índice de referência, cujo valor será determinado como se indica em 1. Tal valor será o correspondente, a uma umidade seca igual a 95% da que se obteria com uma energia equivalente a do ensaio Proctor Modificado.

A compactação da camada deve ser obrigatoriamente efectuada por cilindro vibrador, devendo ser atingidos em todos os pontos índices de vazios inferiores ao índice de referência.

REGULARIDADE DA SUPERFÍCIE ACABADA

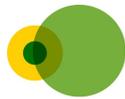
A execução da camada deve ser tal que sejam obtidas as seguintes características finais:

- A camada deve apresentar-se perfeitamente estavel e bem compactada;
- A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme isenta de fendas, de ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 1,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos, nem apresentar irregularidades superiores a 1 cm, no sentido longitudinal e 1,5 cm no sentido transversal, quando medidas com a régua de 3 m.

ESPESSURA DA CAMADA

A espessura de cada camada será a indicada no projecto. No caso de se obterem espessuras inferiores às fixadas no projecto, não será permitida a construção de camadas delgadas, a fim de se obter a espessura projectada. Proceder-se-á a escarificação total da camada e a adição do material necessário antes de ser compactado.

No entanto, se a Fiscalização o julgar conveniente, poderá aceitar que a compensação de espessura seja realizada através do aumento de espessura da camada seguinte, determinado para que sejam estruturalmente equivalentes os pavimentos projectado e executado.



ALVALADE

Junta de Freguesia

IMPREGNAÇÃO BETUMINOSA

Aplicação de um ligante hidrocarboneto sobre uma camada não betuminosa, sobre a qual irá ser aplicada a camada de regularização (camada betuminosa), tendo como principal objectivo proporcionar uma maior coesão a superfície, antes da aplicação da camada descrita na presente ET.

Deverá ser realizada nas condições expressas no projecto e neste Caderno de Encargos; porém, a taxa de rega poderá ser ajustada em conformidade com as particularidades de cada caso.

Deve ser aplicada rega de impregnação betuminosa cationica de rotura lenta, C50 BF4 (anteriormente designada ECI), com a taxa de aplicação recomendada de 1,0 Kg/m², segundo NP EN 13308.

LIMPEZA

A superfície a impregnar deve apresentar-se livre de material solto, sujidades, detritos e poeiras que devem ser retirados do pavimento para local onde não seja possível voltarem a depositar-se sobre a superfície a tratar.

A limpeza será basicamente efectuada por acção de escovas mecânicas e/ou sopro com ar comprimido e deverá deixar a descoberto as partículas com maiores dimensões, mas sem que estes iniciem desagregação do corpo da camada. Deverá obter-se o aspecto de um mosaico formado pelo topo das britas e gravilhas, devidamente travadas pelos materiais mais finos.

Após concluída a limpeza, ficará interdito o tráfego de obra sobre a zona tratada até que seja executada a rega de impregnação.

Caso se verifique tendência para desagregação superficial, seja por limpeza excessiva, por distorção granulométrica ou segregação, ou ainda em virtude do tráfego de obra, a Fiscalização deverá determinar a escarificação da camada e o seu posterior tratamento.

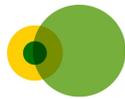
EXECUÇÃO

Na execução da rega de impregnação betuminosa deve ser observado o seguinte:

- Previamente à aplicação do aglutinante a superfície deve ser humidificada de modo a facilitar a penetração do aglutinante na camada.
- O aglutinante e a taxa de aplicação a utilizar deverão ser os indicados no projecto e com as características definidas.

O valor da taxa de espalhamento deverá ser ajustado experimentalmente.

- No momento de aplicação do aglutinante, as temperaturas ambiente e do pavimento devem ser superiores a 5 °C.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- A aplicação da emulsão deverá ser feita por um camião cisterna com barra pavimentadora semi-automática ou automática.
- A distribuição do aglutinante não pode variar na largura efectiva, mais do que 15%.
- Quando o aglutinante não for completamente absorvido pela base no período de 24 horas, deve espalhar-se um agregado fino que permita fixar todo o aglutinante em excesso. Este agregado será rigorosamente isento de pó ou de outras matérias estranhas, devendo passar na totalidade pelo peneiro de 4,00 mm.
- O tempo que decorrerá entre a impregnação e a aplicação da camada seguinte será fixado pela Fiscalização, em face das condições climatéricas.

TOLERÂNCIA NA PERCENTAGEM DE EMULSÃO BETUMINOSA

A tolerância na percentagem de emulsão betuminosa para impregnação é de $\pm 0,5\%$.

Mistura Betuminosa Densa

Esta mistura só pode ser utilizada em pavimentos da rede secundária e para tráfegos da classe T6 e T7.

LIGANTE

As características do betume deverão obedecer a especificação E 80 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

O betume a empregar deve ser do tipo definido no projecto de Pavimentação, normalmente 35/50 ou 50/70 para todas as misturas betuminosas (na rede principal devem utilizar-se, preferencialmente, betumes do tipo 35/50) ou 160/220 quando se destine a execução de revestimentos superficiais ou semi-penetrações.

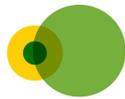
No caso de misturas betuminosas de alto módulo o betume a utilizar será em princípio do tipo 10/20 e eventualmente aditivado.

O recurso a betumes de tipo distinto dos indicados ficará confinado a implementação de eventuais propostas do Adjudicatário, devidamente justificadas e submetidas a aprovação da Fiscalização. O boletim de ensaios, que acompanha o fornecimento dos betumes, deverá sempre indicar:

- _ As temperaturas a que o material apresenta as viscosidades de 170 ± 20 cSt e de 280 ± 30 cSt;
- _ A determinação da massa volumica do betume;
- _ Os ensaios constantes para ligantes betuminosos;

A indicação da % de betume admitido em projeto, calculada a partir da % volumetrica de betume adotada em termos de dimensionamento do pavimento.

Quadro com ensaios e requisitos para betumes de pavimentação 35/50 e 50/70



ALVALADE

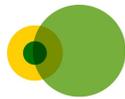
Junta de Freguesia

Requisitos	Propriedades	Ref. normativa	Unidade	35/50	50/70
Consistência a temperatura de serviço intermédia	Penetração a 25 °C	EN 1426	0,1 MM	35-50	50-70
Consistência à temperatura de serviço elevada	Temperatura de amolecimento	EN1427	°C	50-58	46-54
Durabilidade (Resistência ao envelhecimento – RTFOT a 163 °C)	Penetração retida	EN1426	%	≥ 53	≥ 50
12607-1	de amolecimento – severidade 2				
	Varição em massa (valor absoluto)	EN 12607-1	%	≤ 0,5	
	Índice de penetração	EN 12591 Anexo A	-	- 1,5 - +0,7	
	Temperatura de fragilidade de Fraass	EN12593	°C	≤ -5	≤ -8
Outros requisitos	Temperatura de inflamação	EN ISSO 2592	°C	≥ 240	≥ 230
	Viscosidade Cinemática a 135°	EN12595	mm ² /s	≥ 370	≥ 295
	Teor em parafinas	EN 12606-2	% (m/m)	≤ 4,5	
	Solubilidade	EN12592	%	≥ 99,0	

MISTURA DE AGREGADOS

CONDIÇÕES GERAIS

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogêneas, devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climáticos, com adequada adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Os agregados deverao ser constituídos por **materiais pétreos britados**, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiros, devendo neste caso apresentar, no mínimo, **três faces de fractura** e com um coeficiente de reducao mínimo de 4D. A utilizacao de seixo britado sera condicionada ao emprego de um aditivo no betume, de modo a garantir a adequada adesividade ao ligante betuminoso.

Caso a formulacao obtida com recurso a materiais britados nao permita atingir os requisitos exigidos, a Fiscalizacao podera admitir a incorporacao de 5% de areias naturais nas misturas betuminosas para camadas de base e de regularizacao.

Deverao ainda respeitar as prescricoes que se indicam nos respectivos itens para a sua utilizacao em camadas de misturas betuminosas a frio ou a quente.

FRACÇÕES GRANULOMÉTRICAS

As misturas betuminosas referidas neste documento deverao ser fabricadas a partir das seguintes fraccoes granulometricas:

MATERIAL	FRACÇÕES (dimensões nominais em mm)
Mistura betuminosa densa	0/4, 4/10, 10/20

Notas: O conceito de dimensao nominal (d/D) significa que se admite que ate 10% do material fique retido no peneiro de maior dimensao (D) e que ate 10% do material passe no peneiro de menor dimensao (d); no entanto, a soma daquelas duas percentagens devera ser inferior a 15%.

As dimensoes nominais referidas para cada fraccao, estao normalmente associadas a sistemas de classificacao das instalacoes de britagem em que os crivos apresentam as seguintes aberturas das malhas: 5; 8; mm, por exemplo.

HOMOGENEIDADE

A homogeneidade de caracteristicas deve ser considerada uma condicao basica para que qualquer dos agregados componentes das misturas betuminosas possa ser aplicado continuamente em obra.

CARACTERISTICAS DOS AGREGADOS

A mistura de agregados para o fabrico da mistura betuminosa densa, devera obedecer as seguintes prescricoes:

- A sua composicao granulometrica, obtida a partir das fraccoes granulometricas indicadas em 2.2, respeitara obrigatoriamente o seguinte fuso granulometrico:



ALVALADE

Junta de Freguesia

ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS Série Base+Série 2	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
31,5 mm	100
20,0 mm	90 - 100
10,0 mm	67 - 80
4,00 mm	42 - 57
2,00 mm	32 - 46
0,5 mm	18 - 29
0,125 mm	7 - 14
0,063 mm	5 - 9

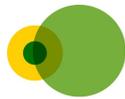
- A curva granulometrica dentro dos limites especificados apresentara, ainda, uma forma regular.
- Qualidade dos finos 3% - 10% (NP EN 933-9)..... MBF10
- Forma do agregado grosso – Indice de achatamento (NP EN 933-3)FI25
- Percentagem de superficies esmagadas e partidas nos agregados grossos (NP EN 933-5) C100/0
- Resistencia a fragmentacao do agregado grosso, coeficiente Los Angeles (NP EN 1097-2) 35%
- Resistencia ao desgaste por atrito do agregado grosso, coeficiente micro-DevalMDE20
- Absorcao de agua (NP EN 1097-6)≤2%
- Resistencia ao gelo e degelo (NP EN 1097-6 e NP EN 1367-2)Se WA > 2, o valor de sulfato de magnesio deve estar enquadrado em MS35
- “Sonnenbrand” do basalto.....Perda de massa apos a ebulicao ≤ 1 e SBLA ≤ 8
- Indices de lamelacao e de alongamento, maximos.....30 %
- Equivalente de areia da mistura de agregados (sem a adicao de filer), minimo50%
- Valor de azul-de-metileno (material de dimensao inferior a 75 µm), maximo..... 0,8

Nota: A composicao da mistura betuminosa, quando a areia e o po de granulacao utilizados sejam de natureza granitica, devera incluir obrigatoriamente uma percentagem ponderal de filer não inferior a 3% ou a aditivacao do ligante. Caso se utilize como filer a cal hidraulica aquele limite podera ser reduzido para 1,5%.

CARACTERÍSTICAS DA MISTURA BETUMINOSA

Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo metodo Marshall, devem estar de acordo com os valores a seguir indicados:

- Caracteristicas Marshall, estabilidade maximo (EN 12697-34).....Smax 15 (KN)
- Caracteristicas Marshall, estabilidade minimo (EN 12697-34).....Smax 7,5 (KN)
- Caracteristicas Marshall, deformacao maximo (EN 12697-34).....F4 (mm)
- Caracteristicas Marshall, deformacao minimo (EN 12697-34).....F2 (mm)
- Quociente Marshall minimo (EN 12697-34).....Qmn2,5 (mm)
- Segundo condicoes especificas de ensaios. Moldagens dos provetes EN 12697-30): 75 pancadas.
- Vazios na mistura de agregados (VMA), min (EN 12697-8).....VMAmin14 (%)
- Porosidade, Vm (EN 12697-8).....Vmin3,0 – Vmax6,0 (%)



ALVALADE

Junta de Freguesia

Relacao ponderal de filer/ligante (EN 12697-8).....	Cumprir requisitos para fileres
IRC em ensaios de compressao Marshall, min (EN 12697-22).....	80%
Resistencia a deformacao permanente (EN 12697-22).....	Categoria a declarar
% de ligante, minima	Bmin 4,0
Sensibilidade a agua, ITR (EN 12697-12)	Categoria a declarar

MÉTODOS CONSTRUTIVOS

Este sub-capitulo refere-se a execucao de camadas de base, regularizacao e desgaste com misturas betuminosas a quente, cujas caracteristicas satisfazem ao estipulado nesta ET.

ESTUDO DA COMPOSIÇÃO

APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

O Adjudicatario devera submeter previamente a aprovacao da Fiscalizacao o estudo de composicao da mistura betuminosa em funcao dos materiais disponiveis. Nao poderao ser executados quaisquer trabalhos de aplicacao em obra sem que tal aprovacao tenha sido, de facto, ou tacitamente dada.

O estudo a apresentar pelo Adjudicatario, relativamente a composicao das misturas betuminosas a quente a aplicar em obra incluire, obrigatoriamente, os boletins relativos aos seguintes ensaios, a realizar sob sua responsabilidade nos termos da ET, nomeadamente:

- Perda por desgaste na maquina de Los Angeles, para as granulometrias A e B, relativamente aos agregados (devem apresentar-se ensaios por cada fonte de abastecimento).
- Ensaio de adesividade para cada material componente, com excepcao do filer.
- Caracterizacao do betume a empregar na mistura, incluindo a determinacao do valor da viscosidade e as temperaturas para as quais aquele valor varia entre 170 ± 20 cSt (gama de temperatura de fabrico das misturas) e entre 280 ± 30 cSt (gama de temperatura de compactacao).
- Composicao granulometrica de cada um dos materiais propostos.
- Determinacao dos pesos especificos e absorcao de agua relativos a cada um dos agregados.
- Determinacao das massas volumicas de filer e betume.
- Aplicacao do metodo Marshall determinacao da curva granulometrica da mistura de agregados, preparacao dos provetes, determinacao de baridades da mistura compactada, calculo das baridades maximas teoricas (atraves do picnometro de vacuo), da porosidade e do valor VMA, determinacao da forza de rotura e deformacao dos provetes, e ainda tracado do conjunto de curvas caracteristicas para seleccao da percentagem optima de betume.

Exceptuam-se os macadames betuminosos (Fuso B), as misturas betuminosas drenantes e as misturas rugosas para camadas delgadas (microbetão rugoso).

A Fiscalizacao podera exigir, em aditamento:

- Determinacao dos indices de alongamento e de lamelacao.



ALVALADE

Junta de Freguesia

– Ensaio de polimento acelerado das gravilhas das misturas para as camadas de desgaste.

A Fiscalizacao, apos consulta a D.S.A.T., podera ainda exigir a realizacao de outros ensaios de caracterizacao mecanica (modulos de deformabilidade, resistencia a fadiga, etc.) das misturas em laboratorio reconhecido.

CRITÉRIOS GERAIS A SEGUIR NO ESTUDO

Os valores da baridade dos provetes preparados pelo metodo Marshall a tomar para efeitos de definicao das curvas caracteristicas da mistura referentes a porosidade e ao VMA, nao devem ser os determinados experimentalmente mas sim os valores corrigidos, lidos sobre uma curva regular que se ajuste aos resultados laboratoriais.

So sera permitida a utilizacao de agregados que respeitem os valores de absorcao de agua. No estudo pelo metodo Marshall deverao ser utilizados, no minimo, cinco (5) percentagens de betume, escalonadas de 0,5%, e tres (3) provetes para cada uma dessas percentagens. Por uma questao de uniformidade de criterios e facilidade de leitura, e obrigatorio exprimir todo o estudo em termos de **percentagem** de betume (e **não** de **teor**); a nao satisfacao desta condicao podera levar a Fiscalizacao a devolver o estudo apresentado ao Adjudicatario para a sua rectificacao.

TRANSPOSIÇÃO DO ESTUDO LABORATORIAL PARA A CENTRAL DE FABRICO DE MISTURAS BETUMINOSAS

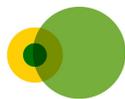
A aplicacao em obra da mistura betuminosa sera condicionada, nao so a aprovacao do estudo de composicao, mas tambem a uma ratificacao da Fiscalizacao as condicoes de transposicao daquele estudo para a central de fabrico o que implica, nomeadamente, a concordancia com o sistema de crivos adoptado, cabendo ao Adjudicatario apresentar os ensaios comprovativos da precisao com que tal transposicao foi realizada.

Nesses ensaios, e obrigatoria a inclusao de:

- Granulometria das fracoes crivadas, recolhidas nos silos quentes e da correspondente mistura de agregados, recolhida a saida do misturador, quando se trate de uma central de producao descontinua;
- Conjunto de pesagens efectuadas para a calibracao das tremonhas doseadoras dos agregados, quando se trate de uma central de producao continua.

Uma vez aprovada determinada transposicao para a central betuminosa a mesma nao podera, em circunstancia alguma, ser alterada sem o conhecimento da Fiscalizacao, a apreciacao da qual devera ser submetida a proposta de alteracao, devidamente justificada com base num conjunto significativo de ensaios de controlo laboratorial.

Com vista a viabilizar qualquer alteracao as condicoes de transposicao, devera o Adjudicatario, no ambito do controlo laboratorial regulamentado no VOLUME II: 00 - CONTROLO DE QUALIDADE, deste Caderno de Encargos, elaborar mapas com os valores medios acumulados, semanalmente e desde a ultima alteracao introduzida na central; isto em relacao a todos os ensaios efectuados e independentemente do preenchimento diario dos boletins de ensaio correspondentes.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Em circunstancia alguma se podera alterar a transposicao em vigor unicamente com base nos resultados dos ensaios efectuados

numa unica jornada de trabalho.

EXECUÇÃO DE TRECHOS EXPERIMENTAIS

Uma vez estudada a composicao da mistura, e afinada a operacao da central de fabrico, devera realizar-se, na presenca da Fiscalizacao, um trecho experimental, para cada mistura, a fim de:

- Verificar o cumprimento das caracteristicas da mistura betuminosa aprovada;
- Verificar as condicoes reais de transporte e de espalhamento das misturas betuminosas no local de aplicacao, e verificar a temperatura e a trabalhabilidade da mistura;
- Definir o esquema de compactacao (o tipo de equipamento; a ordem da sua intervencao; o numero de passagens) e as temperaturas limites da mistura para se realizar a compactacao;
- Verificar a eficiencia da compactacao e a porosidade das misturas depois de aplicadas, atraves da determinacao das baridades de carotes colhidas na camada do trecho experimental;
- Verificar a regularidade do acabamento, atraves da regua de 3 metros.

A execucao do trecho experimental devera, ainda, ter em consideracao, os seguintes aspetos:

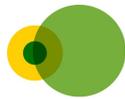
- A quantidade de mistura a aplicar, devera ser a suficiente para construir um trecho com pelo menos 150 m de comprimento;
- A espessura da camada devera ser a do projecto, sendo o material colocado sobre uma estrutura de pavimento de comportamento identico ao do trecho do pavimento real;
- O equipamento a utilizar no espalhamento e compactacao do material do trecho experimental devera ser o mesmo que se preve utilizar na construcao do pavimento real.

Deste modo, antes da execucao do trecho experimental, o Adjudicatario devera submeter a apreciacao da Fiscalizacao, o plano de execucao do referido trecho, contemplando todos os aspectos anteriormente focados.

A partir dos resultados obtidos e no caso de aprovacao pela Fiscalizacao, do trecho experimental, serao fixadas para cada uma das composicoes testadas - denominadas formulas de trabalho – as temperaturas de fabrico, espalhamento e compactacao das misturas betuminosas, bem como o tipo de equipamento e ordem de intervencao a utilizar na pavimentacao da obra.

No caso do trecho experimental se revelar insatisfatorio deverao ser feitas as necessarias correccoes na composicao da mistura, na operacao de fabrico da central betuminosa e/ou aos procedimentos de transporte, espalhamento e compactacao. Apos as correccoes feitas sera realizado novo trecho experimental.

Quando o material colocado no trecho experimental nao satisfazer as exigencias especificadas para o troco em que foi realizado, devera ser removido e substituido a expensas do Adjudicatario. A producao das misturas a colocar no pavimento real so sera iniciada apos aprovacao pela Fiscalizacao, do trecho experimental.



ALVALADE

Junta de Freguesia

PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE SUBJACENTE

CONDIÇÕES DA SUPERFÍCIE EXISTENTE

As misturas betuminosas não serão aplicadas sem que se verifique que a camada subjacente tem a grau de compactação e a regularidade especificadas neste Caderno de Encargos, ou sem que haja terminado a cura da impregnação betuminosa quando aplicadas sobre bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente ou da rega de colagem quando se trate da ligação entre camadas betuminosas.

LIMPEZA

A superfície a recobrir deve apresentar-se isenta de sujidades, detritos e poeiras, que devem ser retirados para local onde não seja possível voltarem a depositar-se sobre ela. A última operação de limpeza, a realizar imediatamente antes da rega de colagem, consistirá na utilização de jactos de ar comprimido para remover elementos finos eventualmente retidos naquela superfície.

REGA DE COLAGEM

Aplicação de uma emulsão betuminosa sobre uma camada tratada com ligantes hidrocarbonados ou hidráulicos, tendo em vista conseguir a sua união com uma camada betuminosa a aplicar posteriormente. Na ligação da camada de regularização com a camada de desgaste, especifica-se uma rega de colagem catiónica de rotura rápida C60 B2 (anteriormente designada ECR-1), a taxa de aplicação 0,6 Kg/m², segundo NP EN 13308.

FABRICO, TRANSPORTE E ESPALHAMENTO DAS MISTURAS BETUMINOSAS

CENTRAIS BETUMINOSAS

O fabrico de misturas betuminosas a quente será assegurado por centrais de produção do tipo descontínuo ou contínuo (de tambor secador-misturador com os fluxos paralelos ou contra-corrente, com ou sem misturador integrado no tambor).

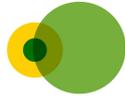
Os ciclos de fabrico de misturas betuminosas dos dois tipos de centrais anteriormente descritos compreendem essencialmente as seguintes operações:

Centrais descontínuas:

- Doseamento volumétrico e/ou ponderal dos agregados nas tremelas doseadoras de agregados frios;
- Secagem e aquecimento dos agregados no tambor-secador;
- Reclassificação dos agregados na célula de crivagem;
- Armazenamento intermédio dos agregados quentes;
- Doseamento ponderal por amassadura dos agregados quentes, ligante, filler e aditivos;
- Mistura por amassadura individualizada dos diversos componentes no misturador;
- Descarga da mistura betuminosa.

Centrais contínuas:

- Doseamento volumétrico e/ou ponderal dos agregados nas tremelas doseadoras de agregados frios;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Rejeito dos agregados sobredimensionados;
- Pesagem continua do conjunto dos agregados frios;
- Secagem e aquecimento no tambor-secador dos agregados e filer comercial;
- Injeccao de ligante e aditivos no mesmo tambor ou em tambor separado e mistura dos diversos componentes;
- Descarga da mistura betuminosa.

FABRICO

O Adjudicatario devera submeter previamente a aprovacao da Fiscalizacao o estudo de composicao da mistura betuminosa em funcao dos materiais disponiveis. Nao poderao ser executados quaisquer trabalhos de aplicacao em obra sem que tal aprovacao tenha sido, de facto, ou tacitamente dada.

Antes do inicio do processo de fabrico e durante o periodo de execucao dos trabalhos, e obrigatório o armazenamento dos materiais necessarios a producao de 15 dias.

Os agregados deverao ser arrumados em estaleiro, de modo a que nao possam misturar-se as fraccoes granulometricas distintas e espalhados por camadas de espessura nao superior a 0,5 m a fim de se minimizar a segregacao. A sua recolha devera ser feita por desmonte frontal e, no caso dos agregados terem sido depositados sobre o terreno natural, nao sera permitida de modo algum a utilizacao dos 15 cm inferiores.

Os materiais finos (0-4 ou areia) devem estar obrigatoriamente cobertos. As camas dos stocks deverao ser previamente aprovados pela Fiscalizacao e ter uma pendente de forma a evitar acumulacao de agua.

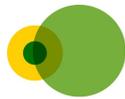
Para o pre-doseamento dos diversos materiais agregados que entrem na composicao da mistura, com excepcao do filer, deve o Adjudicatario dispor no estaleiro de tantas tremonhas quantos os referidos materiais, o que significa estar excluido qualquer processo mais grosseiro de pre-mistura, mesmo em relacao apenas a uma parte dos componentes.

Esta disposicao nao se circunscreve so as centrais de producao continua, aplicando-se tambem as de producao descontinua.

-A temperatura dos agregados antes da mistura destes com o betume deve ser compativel com a temperatura da mistura, definida no estudo de formulacao.

-O betume deve ser aquecido lenta e uniformemente, ate a temperatura da mistura definida no estudo.

-Nao deverao ser aplicadas em obra, as misturas que imediatamente apos o fabrico, apresentem temperaturas superiores aos valores definidos nos respectivos estudos. Em tal caso, serão conduzidas, de imediato, a vazadouro e nao serao consideradas para efeitos de medicao.



ALVALADE

Junta de Freguesia

-As misturas deverao ser fabricadas e transportadas para que tenha lugar o seu rápido espalhamento. A sua temperatura nesta fase devera estar compreendida na gama de valores definida no estudo e, se tal nao vier a suceder mesmo que imediatamente apos a actuacao da pavimentadora, constituir motivo para rejeicao, devendo ser imediatamente removidas antes do seu total arrefecimento e conduzidas a vazadouro, nao sendo, obviamente, consideradas para efeitos de medicao.

TOLERÂNCIAS NO FABRICO

As tolerancias admitidas em relacao as caracteristicas de dureza e a formula de trabalho aprovada, cumprindo o especificado no C. E., sao as seguintes, consoante a maxima dimensao (D) do agregado:

Peneiros	Unidade	Amostras individuais Tolerâncias sobre a fórmula da mistura	
		D<16 mm	D≥16 mm
1,4 D	%	-2	-2
D	%	-8 +5	-9 +5
Peneiro característico intermédio e extra opcional entre D e 2 mm	%	± 7	± 9
2 mm	%	± 6	± 7
Peneiro característico intermédio e extra opcional entre 2 e 0,063 mm	%	± 4	± 5
0,063 mm	%	± 2	± 3
Percentagem em ligante	%	± 0,3	± 0,3

TRANSPORTE

EQUIPAMENTO

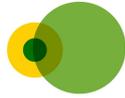
O Adjudicatario devera dispor de uma frota de camioes dimensionada de acordo com as distancias de transporte entre a central de fabrico e a obra a realizar.

Todas as viaturas utilizadas, quer pertencam ou nao ao Adjudicatario, deverao estar providas de:

- Caixa de rececao com altura tal que nao haja qualquer contacto com a tremonha da pavimentadora;
- Toldo plastificado capaz de evitar o arrefecimento das misturas.

CONDICIONAMENTOS DO TRANSPORTE

- A mistura sera transportada em viaturas basculantes de caixa aberta com fundo liso e perfeitamente limpo.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Caso as condicoes atmosfericas facam prever chuva ou em presenca de temperaturas ambientes relativamente baixas devera recobrir-se, obrigatoriamente, o material transportado, com uma lona que tape toda a caixa da viatura.

Exceptuam-se as misturas drenantes, rugosas e outras misturas especiais, nomeadamente as misturas de alto módulo, que devem ser sempre cobertas.

ESPALHAMENTO

EQUIPAMENTO

O equipamento de espalhamento devera ser constituído por pavimentadoras de rastros (preferencialmente) com mesas flutuantes de extensao hidraulica ou fixas, capazes de repartir uniformemente as misturas betuminosas.

As pavimentadoras serao compostas por:

- Tractor motriz
- Mesa pre-compactadora
- Sistema automatico de nivelamento progressivo

O motor tera potencia suficiente para garantir o bom funcionamento de todos os orgaos da maquina. O equipamento de espalhamento deve ser capaz de repartir uniformemente as misturas betuminosas, sem produzir segregacao e respeitando os alinhamentos, inclinacoes transversais e espessuras projectadas e corrigir pequenas irregularidades.

A alimentacao far-se-a sobre uma tremonha dimensionada de forma a permitir a descarga do camiao. Devera conter um minimo de material a fim de garantir a presenca constante na frente da mesa. A ligacao entre o tractor e a mesa que apoia sobre o material a colocar, e feita por duas longarinas articuladas. A altura das articulacoes das longarinas, de comando individual, poder-se-a fazer manualmente ou atraves de um sistema de nivelamento automatico.

A fixacao das longarinas devera permitir a regulacao do angulo de incidencia, isto e, possibilitar a modificacao das espessuras de material a colocar. O material e transportado para a parte traseira da maquina e ai, atraves de senfins, e distribuido de uma forma uniforme. Quando forem montadas extensoes mecanicas, estas deverao ser acompanhadas das extensoes dos respectivos senfins. Estara dotada de um sistema que garanta a alimentacao constante em toda a largura de trabalho, de tal forma que haja sempre material a cobrir completamente os senfins de distribuicao.

A mesa vibradora sera do tipo fixo ou extensivel e capaz de produzir de forma homogenea a toda a largura de espalhamento, um grau de compactacao minimo de 90% quando referido ao ensaio Marshall.

A compactacao sera garantida por sistemas de apiloamento (tampers) e/ou vibracao para adptacao as condicoes de espalhamento mais adequadas ao tipo de mistura. As mesas deverao estar munidas de cofragens laterais para garantir um bom acabamento e uma adequada compactacao dos bordos da camada.

Terao obrigatoriamente um sistema automatico de nivelamento progressivo, para perfis longitudinais e/ou transversais, constituído por sensores e por pendulo.



ALVALADE

Junta de Freguesia

PARTICULARIDADES DO PROCESSO DE ESPALHAMENTO

O espalhamento não deve ser precedido da aplicação manual de misturas betuminosas, procedimento correntemente designado por ensaibramento.

- O espalhamento não deve ser preenchido da aplicação manual de misturas betuminosas, correctamente designado por ensaibramento.

-O espalhamento da mistura betuminosa deverá aguardar a rotura da emulsão aplicada em rega de colagem.

-O espalhamento deverá ser feito de maneira contínua e executado com tempo seco e de preferência com a temperatura ambiente superior a 10 °C.

-No caso de rampas acentuadas com extensão significativa o espalhamento deve realizar-se, preferencialmente, no sentido ascendente. Com excepção da camada de desgaste, o espalhamento poderá prosseguir sob chuvisco ou chuva fraca, sob condição de já se ter verificado a rotura da rega de colagem entretanto feita; porém, esta rega deverá ser imediatamente interrompida até que cesse a precipitação. O nivelamento das camadas de misturas betuminosas deverá ser garantido a partir da utilização dos

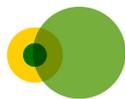
seguintes sistemas:

- fio cotado apoiado em estacas com afastamento máximo de 6,25 metros para a primeira camada aplicada sobre materiais granulares;
- fio cotado satisfazendo ao acima referido ou reguas com comprimento mínimo de 15 metros na aplicação de uma primeira camada de reforço sobre um pavimento existente - regua com 7 metros no caso de estrada da rede secundária;
- regua com comprimento mínimo de 15 metros (7 metros na rede secundária) na aplicação da segunda camada e seguintes, a excepção da camada de desgaste em IP's e IC's;
- Sistema manual de nivelamento com espessura constante na execução da camada de desgaste em IP's e IC's ou na aplicação de camadas finas em todo o tipo de estradas. O fio a utilizar será unifilar, de 2 mm de diâmetro, comprimento inferior a 200 m e com uma tensão na ordem dos 80 kg. O fio deverá ser compatível com as condições de apoio, de modo a evitar ressaltos dos sensores.

As reguas de nivelamento de comprimento igual ou superior a 15 m são constituídas por três corpos: um corpo apoiado em rodas que desliza no pavimento já executado; um caixilho central de ligação à pavimentadora. Nele está montado o sensor. Um terceiro corpo colocado na frente da máquina, o qual apoia no suporte da camada a colocar. A diferença entre a leitura frontal e a traseira é a espessura a colocar.

Podem ser utilizados outros sistemas de nivelamento, tais como ultra sons, laser, etc. desde que previamente aprovados pela Fiscalização. Sempre que as características da pavimentadora não permitam a execução da camada em toda a largura da faixa de rodagem deverão ser utilizadas duas pavimentadoras em paralelo. Neste caso recorrer-se-á aos sistemas de nivelamento acima referidos, complementando a segunda pavimentadora com o apoio sobre a camada já executada.

COMPACTAÇÃO



ALVALADE

Junta de Freguesia
EQUIPAMENTO

Os cilindros a utilizar na compactação das misturas serão obrigatoriamente auto-propulsionáveis e dos seguintes tipos:

- Rolo de rasto liso
- Pneus
- Combinados

Os cilindros disporão de sistema de rega adequado, e os cilindros de pneus serão equipados com "saídas de proteção".

PARTICULARIDADES DO PROCESSO DE COMPACTAÇÃO

- As operações de compactação devem ser iniciadas quando a mistura atingir a temperatura referida nos boletins de fornecimento de betumes e correspondentes a viscosidades de 280+30 cSt assim que os cilindros possam circular sem deixarem deformações exageradas na mistura e devem ser efectuadas enquanto a temperatura no material betuminoso é superior a temperatura mínima de compactação recomendada para cada tipo de betume e definidas no estudo de formulação.

- O cilindramento deve ser efectuado até terem desaparecido as marcas dos rolos da superfície da camada e se ter atingido o grau de compactação de 97% referido a baridade obtida sobre provetes Marshall moldados com a mistura produzida nesse dia. Quando estes valores variarem +/- 0,05 t/m³ em relação a baridade do estudo de formulação este terá que ser respeitado.

- O trem de compactação será definido no trecho experimental.

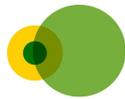
- A velocidade dos cilindros deverá ser contínua e regular para não provocar desagregação das misturas.

- Os cilindros vibradores devem dispor de dispositivos automáticos de corte da vibração, um certo tempo antes de chegar ao ponto de mudança de direcção, início e fim do troço.

- Alguns dispositivos existentes no pavimento, tais como caixas de visita, etc., podem ficar danificados pela passagem dos rolos vibradores. Nestes casos é usual desligar a vibração 0,50 m antes desses dispositivos e empregar nestes locais rolos estáticos ou mesmo compactação manual.

- Nos troços construídos em sobrelevações, a compactação deve ser iniciada da berma mais baixa, devendo-se reduzir a velocidade e a frequência de vibração do cilindro vibrador, quando utilizado.

- Os cilindros só deverão proceder a mudanças de direcção quando se encontrarem em áreas já cilindradas com, pelo menos, duas passagens.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Nas zonas com declive significativo, o cilindramento deve ser sempre realizado de baixo para cima e dos bordos para o centro.

- Devera ser dada especial atencao a compactacao das juntas.

- O transito nunca devera ser estabelecido sobre a mistura betuminosa nas 2 horas posteriores ao fim do cilindramento, podendo, no entanto, aquele prazo ser aumentado sempre que tal for possivel.

JUNTAS DE TRABALHO

E obrigatoria a execucao de juntas de trabalho transversais entre os trocos executados em dias consecutivos e, no caso de se proceder a aplicacao por meias-faixas, de juntas longitudinais, umas e outras de modo a assegurar a ligacao perfeita das seccoos executadas em ocasioes diferentes.

As juntas de trabalho serao executadas por serragem da camada ja terminada, por forma a que o seu bordo fique vertical.

Os topos, ja cortados, do troco executado anteriormente, deverao ser limpos e pintados levemente com emulsao do tipo das indicadas em 14.03.0 - 5.4.1.2 ou 2, iniciando-se depois o espalhamento das misturas betuminosas do novo troco. Igualmente deverao ser pintadas com emulsao todas as superficies de contacto da mistura com caixas de visita, lancis, etc..

Quando se execute uma sequencia de varias camadas, devera haver a preocupacao de desfasar as juntas de trabalho.

EQUIPAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE CAMADAS BETUMINOSAS A QUENTE

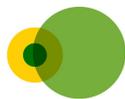
CONDIÇÕES GERAIS

O Adjudicatario devera dispor e manter em boas condicoes de servico o equipamento apropriado para o trabalho, o qual sera previamente submetido a apreciacao da Fiscalizacao com entrega de documentos comprovativos da ultima revisao.

O equipamento devera, quando for caso disso, ser montado no local previamente aceite pela Fiscalizacao com a suficiente antecipacao sobre o inicio da obra, de modo a permitir uma cuidadosa inspeccao, calibragem dos dispositivos de medicao, ajustamento de todas as pecas e execucao de quaisquer trabalhos de conservacao e/ou reparacao, que se mostrem necessarios para a garantia do trabalho com qualidade satisfatoria.

Com aquele objectivo, aquando da apresentacao do Plano de Trabalhos, o Adjudicatario fornecera a Fiscalizacao um "dossier" tecnico, que incluira uma descricao tao detalhada quanto possivel de:

- Localizacao da area de implantacao da central e respectivo lay-out e plano de stockagem de agregados;
- Tipo e capacidade da central betuminosa, assim como componentes e dispositivos de controlo da mesma;
- Meios de transporte, justificando o numero de unidades;
- Tipos e capacidades dos equipamentos a utilizar no espalhamento e compactacao das misturas e justificacao;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Dimensionamento dos meios humanos, com indicação dos responsáveis técnicos pelas unidades de fabrico e de transporte, espalhamento e compactação.

Em obras em que a medição das quantidades é feita em peso a Fiscalização poderá impor a instalação de balanças com características apropriadas para a pesagem das viaturas de transporte das misturas betuminosas, junto da central de fabrico, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer pagamento pela eventual implementação da referida medida, a menos que no projecto esteja contemplada a instalação de tais dispositivos, a coberto de rubricas orçamentais específicas.

Betão Betuminoso

1 - LIGANTE

As características do betume deverão obedecer a especificação E 80 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. O betume a empregar deve ser do tipo definido no projecto de Pavimentação, normalmente 35/50 ou 50/70 para todas as misturas betuminosas (na rede principal devem utilizar-se, preferencialmente, betumes do tipo 35/50) ou 160/220 quando se destine a execução de revestimentos superficiais ou semi-penetracões. No caso de misturas betuminosas de alto módulo o betume a utilizar será em princípio do tipo 10/20 e eventualmente aditivado.

O recurso a betumes de tipo distinto dos indicados ficará confinado à implementação de eventuais propostas do Adjudicatário, devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Fiscalização. O boletim de ensaios, que acompanha o fornecimento dos betumes, deverá sempre indicar:

- _ As temperaturas a que o material apresenta as viscosidades de 170 ± 20 cSt e de 280 ± 30 cSt;
- _ A determinação da massa volumica do betume;
- _ Os ensaios constantes para ligantes betuminosos;
- _ A indicação da % de betume admitida em projeto, calculada a partir da % volumetrica de betume adotada em termos de dimensionamento do pavimento.

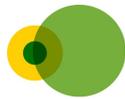
Os ensaios encontram-se descritos na ET relativa à camada de regularização.

MISTURA DE AGREGADOS

CONDIÇÕES GERAIS

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogéneas, devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a acção dos agentes climáticos, com adequada adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Os agregados deverão ser constituídos por **materiais pétreos britados**, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiros, devendo neste caso apresentar, no mínimo, **três faces de fractura** e com um coeficiente de redução mínimo de 4D. A utilização de seixo britado será condicionada ao emprego de um aditivo no betume, de modo a garantir a adequada adesividade ao ligante betuminoso.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Caso a formulação obtida com recurso a materiais britados não permita atingir os requisitos exigidos, a Fiscalização poderá admitir a incorporação de 5% de areias naturais nas misturas betuminosas para camadas de base e de regularização. Deverão ainda respeitar as prescrições que se indicam nos respectivos itens para a sua utilização em camadas de misturas betuminosas a frio ou a quente.

FRACÇÕES GRANULOMÉTRICAS

As misturas betuminosas referidas neste documento deverão ser fabricadas a partir das seguintes frações granulométricas:

MATERIAL	FRACÇÕES (dimensões nominais em mm)
Betão betuminoso	0/4, 4/10, 10/14

Notas: O conceito de dimensão nominal (d/D) significa que se admite que até 10% do material fique retido no peneiro de maior dimensão (D) e que até 10% do material passe no peneiro de menor dimensão (d); no entanto, a soma daquelas duas percentagens deverá ser inferior a 15%.

As dimensões nominais referidas para cada fracção, estão normalmente associadas a sistemas de classificação das instalações de britagem em que os crivos apresentam as seguintes aberturas das malhas: 5; 8; ...mm, por exemplo.

HOMOGENEIDADE

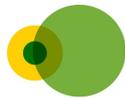
A homogeneidade de características deve ser considerada uma condição básica para que qualquer dos agregados componentes das misturas betuminosas possa ser aplicado continuamente em obra.

CARACTERÍSTICAS DOS AGREGADOS

A mistura de agregados para o fabrico do betão betuminoso deverá obedecer as seguintes prescrições:

- A sua composição granulométrica, obtida a partir das frações granulométricas, respeitará obrigatoriamente o seguinte fuso granulométrico:

ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS SERIE BASE + SERIE 2	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
14,0 mm	100
10,0 mm	90 - 100
6,3 mm	47 - 64
4,00 mm	27 - 39
2,00 mm	22 - 32
1,00 mm	15 - 28
0,50 mm	15 - 25
0,063 mm	7 - 11



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Qualidade dos finos 3% - 10% (NP EN 933-9)..... MBF10
- Forma do agregado grosso – Índice de achatamento (NP EN 933-3)F15
- Percentagem de superfícies esmagadas e partidas nos agregados grossos (NP EN 933-5) C100/0
- Resistência a fragmentação do agregado grosso, coeficiente Los Angeles (NP EN 1097-2) LA20
- Resistência ao desgaste por atrito do agregado grosso, coeficiente micro-Deval ...MDE20
- Resistência ao polimento do agregado grosso para camadas de desgaste (NP EN 1097-8)....PSV50
- Massa volumica das partículas (NP EN 1097-6).....a declarar
- Absorção de água (NP EN 1097-6)≤1%
- Baridade (NP EN 1097-3).....a declarar
- Resistência ao gelo e degelo (NP EN 1097-6 e NP EN 1367-2) Se $WA > 2$, o valor de sulfato de magnésio deve estar enquadrado em MS35
- Resistência ao choque térmico (NP EN 1367-5).....a declarar
- Afinidade dos agregados grossos aos ligantes betuminosos (NP EN 1367-5).....a declarar
- “Sonnenbrand” do basalto.....Perda de massa após a ebulição ≤ 1 e SBLA ≤ 8

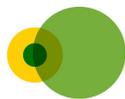
Nota: Admite-se para a perda por desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria B) uma tolerância de 10% em relação ao valor especificado.

A composição do betão betuminoso, quando a areia e o pó de granulacao utilizados sejam de natureza granítica, deverá incluir obrigatoriamente uma percentagem ponderal de filler não inferior a 3% ou a aditivacao do ligante. Caso se utilize como filler a cal hidraulica aquele limite podera ser reduzido para 2%.

CARACTERÍSTICAS DA MISTURA BETUMINOSA

Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores seguidamente indicados:

- Características Marshall, estabilidade máximo (EN 12697-34).....NA (KN)
- Características Marshall, estabilidade mínimo (EN 12697-34).....NA (KN)
- Características Marshall, deformação máximo (EN 12697-34).....NA (mm)
- Características Marshall, deformação mínimo (EN 12697-34).....NA (mm)
- Quociente Marshall mínimo (EN 12697-34).....NA (mm)
- Segundo condições específicas de ensaios. Moldagens dos provetes EN 12697-30): 75 pancadas.
- Vazios na mistura de agregados (VMA), min (EN 12697-8).....VMAMin14 (%)
- Porosidade, V_m (EN 12697-8)..... $V_{min3,0} - V_{max6,0}$ (%)
- Relação ponderal de filler/ligante (EN 12697-8).....Cumprir requisitos para fileres
- IRC em ensaios de compressão Marshall, min (EN 12697-22).....80%
- Resistência a deformação permanente (EN 12697-22).....Categoria a declarar
- % de ligante, mínima.....Bmin 5,0



ALVALADE

Junta de Freguesia

Sensibilidade a água, ITR (EN 12697-12).....	Categoria a declarar
Permeabilidade insitu (EN 12697-40).....	NA
Permeabilidade insitu (permeametro LCS) (NLT 327).....	NA
Perda de massa, PL (EN 12697-17).....	NA
Ensaio Cantabro humido, maximo (NLT36).....	NA

MÉTODOS CONSTRUTIVOS

Este sub-capitulo refere-se a execucao de camadas de base, regularizacao e desgaste com misturas betuminosas a quente, cujas caracteristicas satisfazem ao estipulado nesta ET.

Particularidades do processo construtivo

A espessura da camada devera ser a definida em projeto. De um modo geral uma mistura deste tipo obtera um bom desempenho para espessuras entre 0,025 e 0,035 m. O nivelamento deve ser efetuado com sistema manual, com espessura constante. Apos as operacoes de limpeza, far-se-a a aplicacao de uma rega de colagem que sera em emulsão betuminosa mencionada em 14.03.0-4, aplicada a uma taxa de betume residual de 350 a 400 g/m².

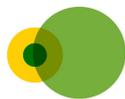
O fabrico deste tipo de misturas betuminosas devera ser efetuado de preferencia numa central de tipo descontinua, ou do tipo continuo desde que com controlo ponderal da dosagem de finos em bascula individual e com a capacidade necessaria de dosificacao da fracao mais fina, com um rendimento tal que assegure um abastecimento continuo das misturas as pavimentadoras.

A temperatura de fabrico destas misturas devera ser mais elevada, da ordem de 160 a 180oC (cerca de 20 oC superior a das misturas tradicionais), em virtude da elevada viscosidade do betume modificado. No entanto, a temperatura nao devera exceder os 190oC, de modo a evitar a degradação do proprio polimero e a oxidacao do betume, pelo que deverao ser tomadas as precauções necessarias.

O tempo de transporte das misturas betuminosas devera ser o menor possivel, de modo a evitar a segregacao do material, o escorrimento do betume modificado e o arrefecimento da mistura. O numero de camioes devera ser tal que assegure tambem um abastecimento continuo das misturas as pavimentadoras. Os camioes deverao ser obrigatoriamente cobertos, pois em virtude de a mistura ser de granulometria descontinua a perda de temperatura e superior a das misturas convencionais.

O espalhamento das misturas devera ser efetuado por duas pavimentadoras de grande largura em paralelo, capazes de estender as misturas betuminosas em perfeitas condicoes e de forma a abranger a largura da faixa de rodagem. A temperatura de compactacao deste tipo de material, com betume modificado, sera da ordem de 140 oC a 160 oC.

Esta operacao nao podera ser efetuada para temperaturas do ar inferior a 10 oC, tempo chuvoso ou velocidades do vento excessivas (superiores a 30 km/h). O equipamento de compactacao deve ser constituído por cilindros de rasto liso



ALVALADE

Junta de Freguesia

estaticos, de 10 a 12 tf, molhados de modo a evitar a aderencia do ligante betuminoso aos rolos. Geralmente, sao necessarias poucas passagens de cilindros, nao sendo permitida a utilizacao de cilindros de pneus.

ESTUDO DA COMPOSIÇÃO

APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

O Adjudicatario devera submeter previamente a aprovacao da Fiscalizacao o estudo de composicao da mistura betuminosa em funcao dos materiais disponiveis. Nao poderao ser executados quaisquer trabalhos de aplicacao em obra sem que tal aprovacao tenha sido, de facto, ou tacitamente dada.

O estudo a apresentar pelo Adjudicatario, relativamente a composicao das misturas betuminosas a quente a aplicar em obra incluira, obrigatoriamente, os boletins relativos aos seguintes ensaios, a realizar sob sua responsabilidade nos termos da presente ET:

- Perda por desgaste na maquina de Los Angeles, para as granulometrias A e B, relativamente aos agregados (devem apresentar-se ensaios por cada fonte de abastecimento).
- Ensaio de adesividade para cada material componente, com excepcao do filer.
- Caracterizacao do betume a empregar na mistura, incluindo a determinacao do valor da viscosidade e as temperaturas para as quais aquele valor varia entre 170 ± 20 cSt (gama de temperatura de fabrico das misturas) e entre 280 ± 30 cSt (gama de temperatura de compactacao).
- Composicao granulometrica de cada um dos materiais propostos.
- Determinacao dos pesos especificos e absorcao de agua relativos a cada um dos agregados.
- Determinacao das massas volumicas de filer e betume.
- Aplicacao do metodo Marshall determinacao da curva granulometrica da mistura de agregados, preparacao dos provetes, determinacao de baridades da mistura compactada, calculo das baridades maximas teoricas (atraves do picnometro de vacuo), da porosidade e do valor VMA, determinacao da forza de rotura e deformacao dos provetes, e ainda tracado do conjunto de curvas caracteristicas para seleccao da percentagem optima de betume.

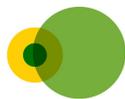
Exceptuam-se os macadames betuminosos (Fuso B), as misturas betuminosas drenantes e as misturas rugosas para camadas delgadas (microbetão rugoso).

A Fiscalizacao podera exigir, em aditamento:

- Determinacao dos indices de alongamento e de lamelacao.
- Ensaio de polimento acelerado das gravilhas das misturas para as camadas de desgaste.

A Fiscalizacao, apos consulta a D.S.A.T., podera ainda exigir a realizacao de outros ensaios de caracterizacao mecanica (modulos de deformabilidade, resistencia a fadiga, etc.) das misturas em laboratorio reconhecido.

CRITÉRIOS GERAIS A SEGUIR NO ESTUDO



ALVALADE

Junta de Freguesia

Os valores da baridade dos provetes preparados pelo metodo Marshall a tomar para efeitos de definicao das curvas caracteristicas da mistura referentes a porosidade e ao VMA, nao devem ser os determinados experimentalmente mas sim os valores corrigidos, lidos sobre uma curva regular que se ajuste aos resultados laboratoriais.

So sera permitida a utilizacao de agregados que respeitem os valores de absorcao de agua. No estudo pelo metodo Marshall deverao ser utilizados, no minimo, cinco (5) percentagens de betume, escalonadas de 0,5%, e tres (3) provetes para cada uma dessas percentagens. Por uma questao de uniformidade de criterios e facilidade de leitura, e obrigatorio exprimir todo o estudo em termos de **percentagem** de betume (e **não de teor**); a nao satisfacao desta condicao podera levar a Fiscalizacao a devolver o estudo apresentado ao Adjudicatario para a sua rectificacao.

TRANSPOSIÇÃO DO ESTUDO LABORATORIAL PARA A CENTRAL DE FABRICO DE MISTURAS BETUMINOSAS

A aplicacao em obra da mistura betuminosa sera condicionada, nao so a aprovacao do estudo de composicao, mas tambem a uma ratificacao da Fiscalizacao as condicoes de transposicao daquele estudo para a central de fabrico o que implica, nomeadamente, a concordancia com o sistema de crivos adoptado, cabendo ao Adjudicatario apresentar os ensaios comprovativos da precisao com que tal transposicao foi realizada.

Nesses ensaios, e obrigatoria a inclusao de:

- Granulometria das fraccoes crivadas, recolhidas nos silos quentes e da correspondente mistura de agregados, recolhida a saida do misturador, quando se trate de uma central de producao descontinua;
- Conjunto de pesagens efectuadas para a calibracao das tremonhas doseadoras dos agregados, quando se trate de uma central de producao continua.

Uma vez aprovada determinada transposicao para a central betuminosa a mesma nao podera, em circunstancia alguma, ser alterada sem o conhecimento da Fiscalizacao, a apreciacao da qual devera ser submetida a proposta de alteracao, devidamente justificada com base num conjunto significativo de ensaios de controlo laboratorial.

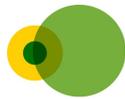
Com vista a viabilizar qualquer alteracao as condicoes de transposicao, devera o Adjudicatario, no ambito do controlo laboratorial definido neste Caderno de Encargos, elaborar mapas com os valores medios acumulados, semanalmente e desde a ultima alteracao introduzida na central; isto em relacao a todos os ensaios efectuados e independentemente do preenchimento diario dos boletins de ensaio correspondentes.

Em circunstancia alguma se podera alterar a transposicao em vigor unicamente com base nos resultados dos ensaios efectuados numa unica jornada de trabalho.

EXECUÇÃO DE TRECHOS EXPERIMENTAIS

Uma vez estudada a composicao da mistura, e afinada a operacao da central de fabrico, devera realizar-se, na presenca da Fiscalizacao, um trecho experimental, para cada mistura, a fim de:

- Verificar o cumprimento das caracteristicas da mistura betuminosa aprovada;
- Verificar as condicoes reais de transporte e de espalhamento das misturas betuminosas no local de aplicacao, e verificar a temperatura e a trabalhabilidade da mistura;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Definir o esquema de compactação (o tipo de equipamento; a ordem da sua intervenção; o número de passagens) e as temperaturas limites da mistura para se realizar a compactação;
- Verificar a eficiência da compactação e a porosidade das misturas depois de aplicadas, através da determinação das bariedades de carotes colhidas na camada do trecho experimental;
- Verificar a regularidade do acabamento, através da regua de 3 metros.

A execução do trecho experimental deverá, ainda, ter em consideração, os seguintes aspetos:

- A quantidade de mistura a aplicar, deverá ser a suficiente para construir um trecho com pelo menos 150 m de comprimento;
- A espessura da camada deverá ser a do projecto, sendo o material colocado sobre uma estrutura de pavimento de comportamento idêntico ao do trecho do pavimento real;
- O equipamento a utilizar no espalhamento e compactação do material do trecho experimental deverá ser o mesmo que se prevê utilizar na construção do pavimento real. Deste modo, antes da execução do trecho experimental, o Adjudicatário deverá submeter a apreciação da Fiscalização, o plano de execução do referido trecho, contemplando todos os aspectos anteriormente focados.

A partir dos resultados obtidos e no caso de aprovação pela Fiscalização, do trecho experimental, serão fixadas para cada uma das composições testadas - denominadas fórmulas de trabalho – as temperaturas de fabrico, espalhamento e compactação das misturas betuminosas, bem como o tipo de equipamento e ordem de intervenção a utilizar na pavimentação da obra.

No caso do trecho experimental se revelar insatisfatório deverão ser feitas as necessárias correções na composição da mistura, na operação de fabrico da central betuminosa e/ou aos procedimentos de transporte, espalhamento e compactação.

Após as correções feitas será realizado novo trecho experimental. Quando o material colocado no trecho experimental não satisfizer as exigências especificadas para o troco em que foi realizado, deverá ser removido e substituído a expensas do Adjudicatário. A produção das misturas a colocar no pavimento real só será iniciada após aprovação pela Fiscalização, do trecho experimental.

Para além das condições referidas anteriormente, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Aplicam-se três misturas betuminosas, com percentagens de betume diferentes:

- _ Uma com 5,0 %;
- _ Duas com incrementos de + 0,2 ou 0,3 %, em relação ao valor mínimo (5,0%)

De acordo com os resultados obtidos para cada uma das misturas ensaiadas, a seleção da percentagem de betume e da energia de compactação será feita, de modo a que se obtenha um valor da porosidade e da resistência conservada da mistura aplicada, definidos para mistura betuminosa AC 10 surf ligante (mBBR).



ALVALADE

Junta de Freguesia

Caso se verifique que ambas as percentagens de betume utilizadas verificam as especificações definidas para a mistura em causa, será adotada a menor.

PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE SUBJACENTE

CONDIÇÕES DA SUPERFÍCIE EXISTENTE

As misturas betuminosas não serão aplicadas sem que se verifique que a camada subjacente tem a grau de compactação e a regularidade especificadas neste Caderno de Encargos, ou sem que haja terminado a cura da impregnação betuminosa quando aplicadas sobre bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente ou da rega de colagem quando se trate da ligação entre camadas betuminosas.

LIMPEZA

A superfície a recobrir deve apresentar-se isenta de sujidades, detritos e poeiras, que devem ser retirados para local onde não seja possível voltarem a depositar-se sobre ela. A última operação de limpeza, a realizar imediatamente antes da rega de colagem, consistirá na utilização de jactos de ar comprimido para remover elementos finos eventualmente retidos naquela superfície.

REGA DE COLAGEM

Deverá ser realizada nas condições expressas no projecto e neste Caderno de Encargos; porém, a taxa de rega poderá ser ajustada em conformidade com as particularidades de cada caso e com o critério da Fiscalização sob condição de não se exceder a ordem dos 0,5 kg/m².

Em circunstância alguma se poderá proceder a rega de colagem com uma emulsão diluída, pelo que a boa dispersão do ligante dependerá somente do equipamento que deverá ser constituído por uma cisterna com barra distribuidora e sistema de controlo semi-automático.

FABRICO, TRANSPORTE E ESPALHAMENTO DAS MISTURAS BETUMINOSAS

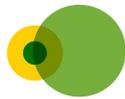
CENTRAIS BETUMINOSAS

O fabrico de misturas betuminosas a quente será assegurado por centrais de produção do tipo descontínuo ou contínuo (de tambor secador-misturador com os fluxos paralelos ou contra-corrente, com ou sem misturador integrado no tambor).

Os ciclos de fabrico de misturas betuminosas dos dois tipos de centrais anteriormente descritos compreendem essencialmente as seguintes operações:

Centrais descontínuas:

- Doseamento volumétrico e/ou ponderal dos agregados nas tremonhas doseadoras de agregados frios;
- Secagem e aquecimento dos agregados no tambor-secador;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Reclassificacao dos agregados na celula de crivagem;
- Armazenamento intermedio dos agregados quentes;
- Doseamento ponderal por amassadura dos agregados quentes, ligante, filer e aditivos;
- Mistura por amassadura individualizada dos diversos componentes no misturador;
- Descarga da mistura betuminosa.

Centrais continuas:

- Doseamento volumetrico e/ou ponderal dos agregados nas tremonhas doseadoras de agregados frios;
- Rejeito dos agregados sobredimensionados;
- Pesagem continua do conjunto dos agregados frios;
- Secagem e aquecimento no tambor-secador dos agregados e filer comercial;
- Injeccao de ligante e aditivos no mesmo tambor ou em tambor separado e mistura dos diversos componentes;
- Descarga da mistura betuminosa.

FABRICO

O Adjudicatario devera submeter previamente a aprovacao da Fiscalizacao o estudo de composicao da mistura betuminosa em funcao dos materiais disponiveis. Nao poderao ser executados quaisquer trabalhos de aplicacao em obra sem que tal aprovacao tenha sido, de facto, ou tacitamente dada.

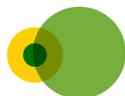
Antes do inicio do processo de fabrico e durante o periodo de execucao dos trabalhos, e obrigatório o armazenamento dos materiais necessarios a producao de 15 dias. Os agregados deverao ser arrumados em estaleiro, de modo a que nao possam misturar-se as fraccoes granulometricas distintas e espalhados por camadas de espessura nao superior a 0,5 m a fim de se minimizar a segregacao. A sua recolha devera ser feita por desmonte frontal e, no caso dos agregados terem sido depositados sobre o terreno natural, nao sera permitida de modo algum a utilizacao dos 15 cm inferiores.

Os materiais finos (0-4 ou areia) devem estar obrigatoriamente cobertos. As camas dos stocks deverao ser previamente aprovados pala Fiscalizacao e ter uma pendente de forma a evitar acumulacao de agua. Para o pre-doseamento dos diversos materiais agregados que entrem na composicao da mistura, com excepcao do filer, deve o Adjudicatario dispor no estaleiro de tantas tremonhas quantos os referidos materiais, o que significa estar excluido qualquer processo mais grosseiro de pre-mistura, mesmo em relacao apenas a uma parte dos componentes.

Esta disposicao nao se circunscreve so as centrais de producao continua, aplicando-se tambem as de producao descontinua.

-A temperatura dos agregados antes da mistura destes com o betume deve ser compativel com a temperatura da mistura, definida no estudo de formulacao.

-O betume deve ser aquecido lenta e uniformemente, ate a temperatura da mistura definida no estudo.



ALVALADE

Junta de Freguesia

-Nao deverao ser aplicadas em obra, as misturas que imediatamente apos o fabrico, apresentem temperaturas superiores aos valores definidos nos respectivos estudos. Em tal caso, serão conduzidas, de imediato, a vazadouro e nao serao consideradas para efeitos de medicaçao.

-As misturas deverao ser fabricadas e transportadas para que tenha lugar o seu rápido espalhamento. A sua temperatura nesta fase devera estar compreendida na gama de valores definida no estudo e, se tal nao vier a suceder mesmo que imediatamente apos a actuacao da pavimentadora, constituirá motivo para rejeicao, devendo ser imediatamente removidas antes do seu total arrefecimento e conduzidas a vazadouro, nao sendo, obviamente, consideradas para efeitos de medicaçao.

TOLERÂNCIAS NO FABRICO

As tolerancias admitidas em relacao as caracteristicas de dureza e a formula de trabalho aprovada, cumprindo o especificado no C. E., sao as seguintes, consoante a maxima dimensao (D) do agregado:

Peneiros	Unidade	Amostras individuais Tolerâncias sobre a fórmula da mistura	
		D<16 mm	D≥16 mm
1,4 D	%	-2	-2
D	%	-8 +5	-9 +5
Peneiro característico intermédio e extra opcional entre D e 2 mm	%	± 7	± 9
2 mm	%	± 6	± 7
Peneiro característico intermédio e extra opcional entre 2 e 0,063 mm	%	± 4	± 5
0,063 mm	%	± 2	± 3
Percentagem em ligante	%	± 0,3	± 0,3

TRANSPORTE

EQUIPAMENTO

O Adjudicatario devera dispor de uma frota de camioes dimensionada de acordo com as distancias de transporte entre a central de fabrico e a obra a realizar. Todas as viaturas utilizadas, quer pertençam ou nao ao Adjudicatario, deverao estar providas de:

- Caixa de recepcao com altura tal que nao haja qualquer contacto com a tremonha da pavimentadora;
- Toldo plastificado capaz de evitar o arrefecimento das misturas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

CONDICIONAMENTOS DO TRANSPORTE

- A mistura sera transportada em viaturas basculantes de caixa aberta com fundo liso e perfeitamente limpo.
- Caso as condicoes atmosfericas facam prever chuva ou em presenca de temperaturas ambientes relativamente baixas devera recobrir-se, obrigatoriamente, o material transportado, com uma lona que tape toda a caixa da viatura.

Exceptuam-se as misturas drenantes, rugosas e outras misturas especiais, nomeadamente as misturas de alto módulo, que devem ser sempre cobertas.

ESPALHAMENTO

EQUIPAMENTO

O equipamento de espalhamento devera ser constituído por pavimentadoras de rastos (preferencialmente) com mesas flutuantes de extensao hidraulica ou fixas, capazes de repartir uniformemente as misturas betuminosas. As pavimentadoras serao compostas por:

- Tractor motriz
- Mesa pre-compactadora
- Sistema automatico de nivelamento progressivo

O motor tera potencia suficiente para garantir o bom funcionamento de todos os orgaos da maquina.

O equipamento de espalhamento deve ser capaz de repartir uniformemente as misturas betuminosas, sem produzir segregacao e respeitando os alinhamentos, inclinacoes transversais e espessuras projectadas e corrigir pequenas irregularidades.

A alimentacao far-se-a sobre uma tremonha dimensionada de forma a permitir a descarga do camiao. Devera conter um minimo de material a fim de garantir a presenca constante na frente da mesa.

A ligacao entre o tractor e a mesa que apoia sobre o material a colocar, e feita por duas longarinas articuladas.

A altura das articulacoes das longarinas, de comando individual, poder-se-a fazer manualmente ou atraves de um sistema de nivelamento automatico.

A fixacao das longarinas devera permitir a regulacao do angulo de incidencia, isto e, possibilitar a modificacao das espessuras de material a colocar.

O material e transportado para a parte traseira da maquina e ai, atraves de senfins, e distribuido de uma forma uniforme. Quando forem montadas extensoes mecanicas, estas deverao ser acompanhadas das extensoes dos respectivos senfins.

Estara dotada de um sistema que garanta a alimentacao constante em toda a largura de trabalho, de tal forma que haja sempre material a cobrir completamente os senfins de distribuicao.



ALVALADE

Junta de Freguesia

A mesa vibradora sera do tipo fixo ou extensivel e capaz de produzir de forma homogenea a toda a largura de espalhamento, um grau de compactacao minimo de 90% quando referido ao ensaio Marshall. A compactacao sera garantida por sistemas de apiloamento (tampers) e/ou vibracao para adaptacao as condicoes de espalhamento mais adequadas ao tipo de mistura.

As mesas deverao estar munidas de cofragens laterais para garantir um bom acabamento e uma adequada compactacao dos bordos da camada.

Terao obrigatoriamente um sistema automatico de nivelamento progressivo, para perfis longitudinais e/ou transversais, constituído por sensores e por pendulo.

PARTICULARIDADES DO PROCESSO DE ESPALHAMENTO

O espalhamento nao deve ser precedido da aplicacao manual de misturas betuminosas, procedimento correntemente designado por ensaibramento.

- O espalhamento nao deve ser preenchido da aplicacao manual de misturas betuminosas, corretamente designado por ensaibramento.
- O espalhamento da mistura betuminosa devera aguardar a rotura da emulsao aplicada em rega de colagem.
- O espalhamento devera ser feito de maneira continua e executado com tempo seco e de preferencia com a temperatura ambiente superior a 10 oC.
- No caso de rampas acentuadas com extensao significativa, o espalhamento deve realizar-se, preferencialmente, no sentido ascendente.

Com excepcao da camada de desgaste, o espalhamento podera prosseguir sob chuvisco ou chuva fraca, sob condicao de ja se ter verificado a rotura da rega de colagem entretanto feita; porem, esta rega devera ser imediatamente interrompida ate que cesse a precipitacao.

O nivelamento das camadas de misturas betuminosas devera ser garantido a partir da utilizacao dos seguintes sistemas:

- fio cotado apoiado em estacas com afastamento maximo de 6,25 metros para a primeira camada aplicada sobre materiais granulares;
- fio cotado satisfazendo ao acima referido ou reguas com comprimento minimo de 15 metros na aplicacao de uma primeira camada de reforco sobre um pavimento existente - regua com 7 metros no caso de estrada da rede secundaria;
- regua com comprimento minimo de 15 metros (7 metros na rede secundaria) na aplicacao da segunda camada e seguintes, a excepcao da camada de desgaste em IP's e IC's;
- Sistema manual de nivelamento com espessura constante na execucao da camada de desgaste em IP's e IC's ou na aplicacao de camadas finas em todo o tipo de estradas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

O fio a utilizar sera unifilar, de 2 mm de diametro, comprimento inferior a 200 m e com uma tensão na ordem dos 80 kg. O fio devera ser compativel com as condicoes de apoio, de modo a evitar ressaltos dos sensores.

As reguas de nivelamento de comprimento igual ou superior a 15 m sao constituídas por tres corpos:

um corpo apoiado em rodas que desliza no pavimento ja executado; um caixilho central de ligacao a pavimentadora. Nele esta montado o sensor. Um terceiro corpo colocado na frente da maquina , o qual apoia no suporte da camada a colocar. A diferenca entre a leitura frontal e a traseira e a espessura a colocar.

Poderao ser utilizados outros sistemas de nivelamento, tais como ultra sons, lazer, etc. desde que previamente aprovados pela Fiscalizacao.

Sempre que as caracteristicas da pavimentadora nao permitam a execucao da camada em toda a largura da faixa de rodagem deverao ser utilizadas duas pavimentadoras em paralelo. Neste caso recorrer-se-a aos sistemas de nivelamento acima referidos, complementando a segunda pavimentadora com o apoio sobre a camada ja executada.

COMPACTAÇÃO

EQUIPAMENTO

Os cilindros a utilizar na compactacao das misturas serao obrigatoriamente auto-propulsionaveis e dos seguintes tipos:

- Rolo de rasto liso
- Pneus
- Combinados

Os cilindros disporao de sistema de rega adequado, e os cilindros de pneus serao equipados com "saías de proteccao".

PARTICULARIDADES DO PROCESSO DE COMPACTAÇÃO

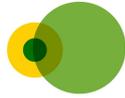
- As operacoes de compactacao devem ser iniciadas quando a mistura atingir a temperatura referida nos boletins de fornecimento de betumes e correspondentes a viscosidades de 280+30 cSt assim que os cilindros possam circular sem deixarem deformacoes exageradas na mistura e devem ser efectuadas enquanto a temperatura no material betuminoso e superior a temperatura minima de compactacao recomendada para cada tipo de betume e definidas no estudo de formulacao.

- O cilindramento deve ser efectuado ate terem desaparecido as marcas dos rolos da superficie da camada e se ter atingido o grau de compactacao de 97% referido a baridade obtida sobre provetes Marshall moldados com a mistura produzida nesse dia. Quando estes valores variarem +/- 0,05 t/m³ em relacao a baridade do estudo de formulacao, este tera que ser respeitado.

- O trem de compactacao sera definido no trecho experimental.

- A velocidade dos cilindros devera ser continua e regular para nao provocar desagregacao das misturas.

- Os cilindros vibradores devem dispor de dispositivos automaticos de corte da vibracao, um certo tempo antes de chegar ao ponto de mudanca de direccao, inicio e fim do troco.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Alguns dispositivos existentes no pavimento, tais como caixas de visita, etc., podem ficar danificados pela passagem dos rolos vibradores. Nestes casos é usual desligar a vibração 0,50 m antes desses dispositivos e empregar nestes locais rolos estáticos ou mesmo compactação manual.
- Nos trocos construídos em sobrelevações, a compactação deve ser iniciada da berma mais baixa, devendo-se reduzir a velocidade e a frequência de vibração do cilindro vibrador, quando utilizado.
- Os cilindros só deverão proceder a mudanças de direção quando se encontrem em áreas já cilindradas com, pelo menos, duas passagens.
- Nas zonas com declive significativo, o cilindramento deve ser sempre realizado de baixo para cima e dos bordos para o centro.
- Deverá ser dada especial atenção à compactação das juntas.
- O trânsito nunca deverá ser estabelecido sobre a mistura betuminosa nas 2 horas posteriores ao fim do cilindramento, podendo, no entanto, aquele prazo ser aumentado sempre que tal for possível.

JUNTAS DE TRABALHO

É obrigatória a execução de juntas de trabalho transversais entre os trocos executados em dias consecutivos e, no caso de se proceder à aplicação por meias-faixas, de juntas longitudinais, umas e outras de modo a assegurar a ligação perfeita das seções executadas em ocasiões diferentes.

As juntas de trabalho serão executadas por serragem da camada já terminada, para que o seu bordo fique vertical.

Os topos, já cortados, do troco executado anteriormente, deverão ser limpos e pintados levemente com emulsão do tipo das indicadas em 14.03.0 - 5.4.1.2 ou 2, iniciando-se depois o espalhamento das misturas betuminosas do novo troco. Igualmente deverão ser pintadas com emulsão todas as superfícies de contacto da mistura com caixas de visita, lançis, etc..

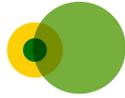
Quando se execute uma sequência de várias camadas, deverá haver a preocupação de desfazer as juntas de trabalho.

EQUIPAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE CAMADAS BETUMINOSAS A QUENTE

CONDIÇÕES GERAIS

O Adjudicatário deverá dispor e manter em boas condições de serviço o equipamento apropriado para o trabalho, o qual será previamente submetido à apreciação da Fiscalização com entrega de documentos comprovativos da última revisão.

O equipamento deverá, quando for caso disso, ser montado no local previamente aceite pela Fiscalização com a suficiente antecipação sobre o início da obra, de modo a permitir uma cuidadosa inspeção, calibragem dos dispositivos de medição, ajustamento de todas as peças e execução de quaisquer trabalhos de conservação e/ou reparação, que se mostrem necessários para a garantia do trabalho com qualidade satisfatória.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Com aquele objectivo, aquando da apresentacao do Plano de Trabalhos, o Adjudicatario fornecerá a Fiscalizacao um "dossier" tecnico, que inclua uma descricao tao detalhada quanto possivel de:

- Localizacao da area de implantacao da central e respectivo lay-out e plano de stockagem de agregados;
- Tipo e capacidade da central betuminosa, assim como componentes e dispositivos de controlo da mesma;
- Meios de transporte, justificando o numero de unidades;
- Tipos e capacidades dos equipamentos a utilizar no espalhamento e compactacao das misturas e justificacao;
- Dimensionamento dos meios humanos, com indicacao dos responsaveis tecnicos pelas unidades de fabrico e de transporte, espalhamento e compactacao.

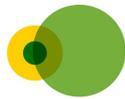
Em obras em que a medicao das quantidades e feita em peso a Fiscalizacao podera impor a instalacao de balancas com caracteristicas apropriadas para a pesagem das viaturas de transporte das misturas betuminosas, junto da central de fabrico, nao tendo o Adjudicatario direito a qualquer pagamento pela eventual implementacao da referida medida, a menos que no projecto esteja contemplada a instalacao de tais dispositivos, a coberto de rubricas orcamentais especificas.

Rega de Impregnação Betuminosa

Com Emulsão Betuminosa

A emulsao betuminosa a empregar em regas de impregnacao de bases granulares deve ser uma emulsao especial de impregnacao do tipo cationico - ECI - de baixa viscosidade, e rotura lenta, designada C50 BF4 (anteriormente designada por ECI), a taxa de aplicacao 1,0 Kg/m², segundo NP EN 13308, que apresente as seguintes caracteristicas e requisitos:

Caso a Fiscalizacao o aprove, a emulsao betuminosa a empregar em regas de impregnacao de bases granulares podera ser do tipo cationico de rotura lenta, ECL - 1, e obedecer a especificacao E 354 do Laboratorio Nacional de Engenharia Civil.



ALVALADE

Junta de Freguesia

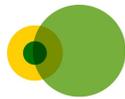
Requisitos	Ref. Normativa	Unid.	Regas de colagem	Regas de Impregnação
			C60 B2	C50 BF4
Índice de rotura	EN13075-1	-	Classe 2 < 110	Classe 4 110 - 195
Teor de ligante	EN 1428	% massa	Classe 6 58 - 62	Classe 4 48 - 52
	EN 1431	% massa	Classe 6 ≥ 58	Classe 4 ≥ 48
Teor em óleo destilado	EN 1432	% massa	Classe 3 ≤ 3,0	Classe 7 5 - 15
Tempo de escoamento, 2 mm a 40 °C	EN12846-1	s	Classe 3 15 - 70	Classe 3 15 - 70
Tempo de escoamento, 4 mm a 40 °C	EN12846-1	s	-	-
Resíduo de peneiração – peneiro de 0,5 mm	EN 1429	s	Classe 2 ≤ 0,1	Classe 2 ≤ 0,1
Tendência à sedimentação (7 dias de armazenagem)	EN 12874	% massa	Classe 3 ≤ 10	Classe 3 ≤ 10
Ligante recuperado (EN 13074-1)	Penetração a 25 °C	EN 1426	0,1 mm	Classe 7 ≤ 330
	Temperatura de amolecimento	EN 1427	°C	Classe 8 ≥ 35
Ligante estabilizado (13074-1 e 2)	Penetração a 25 °C	EN 1426	0,1 mm	Classe 5 ≤ 220
	Temperatura de amolecimento	EN 1427	°C	Classe 8 ≥ 35

Rega de Colagem Betuminosa

Com Emulsão Betuminosa

A emulsão betuminosa a empregar em regas de colagem de bases betuminosas deve ser uma emulsão de colagem do tipo catiónico - ECR - de rotura rápida C60 B2 (anteriormente designada ECR- 1), a taxa de aplicação 0,6 Kg/m², segundo NP EN 13308., que apresente as seguintes características e requisitos:

Caso a Fiscalização o aprove, a emulsão betuminosa a empregar em regas de impregnação de bases granulares poderá ser do tipo catiónico de rotura lenta, ECR - 1, e obedecer a especificação E 354 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Requisitos	Ref. Normativa	Unid.	Regas de colagem	Regas de Impregnação	
			C60 B2	C50 BF4	
Índice de rotura	EN13075-1	-	Classe 2 < 110	Classe 4 110 - 195	
Teor de ligante	EN 1428	% massa	Classe 6 58 - 62	Classe 4 48 - 52	
	EN 1431	% massa	Classe 6 ≥ 58	Classe 4 ≥ 48	
Teor em óleo destilado	EN 1432	% massa	Classe 3 ≤ 3,0	Classe 7 5 - 15	
Tempo de escoamento, 2 mm a 40 °C	EN12846-1	s	Classe 3 15 - 70	Classe 3 15 - 70	
Tempo de escoamento, 4 mm a 40 °C	EN12846-1	s	-	-	
Resíduo de peneiração – peneiro de 0,5 mm	EN 1429	s	Classe 2 ≤ 0,1	Classe 2 ≤ 0,1	
Tendência à sedimentação (7 dias de armazenagem)	EN 12874	% massa	Classe 3 ≤ 10	Classe 3 ≤ 10	
Ligante recuperado (EN 13074-1)	Penetração a 25 °C	EN 1426	0,1 mm	Classe 7 ≤ 330	Classe 7 ≤ 330
	Temperatura de amolecimento	EN 1427	°C	Classe 8 ≥ 35	Classe 8 ≥ 35
Ligante estabilizado (13074-1 e 2)	Penetração a 25 °C	EN 1426	0,1 mm	Classe 5 ≤ 220	Classe 5 ≤ 220
	Temperatura de amolecimento	EN 1427	°C	Classe 8 ≥ 35	Classe 8 ≥ 35

PREPARACAO DA PLATAFORMA DE APOIO

Antes da execucao da camada de sub-base ou base do pavimento em solos seleccionados devem ser verificadas as condicoes em que se encontra a plataforma de apoio do pavimento - camada de leito do pavimento - nomeadamente o seu nivelamento e a sua capacidade de suporte. A superficie da camada deve ser regular, com inclinacoes transversais de 2,5% (em recta) e a definida no projecto (em curva). Nao deve apresentar irregularidades superiores a 2 cm quando verificadas com a regua de 3 m.

Para a execucao da camada de sub-base ou base, na camada de leito do pavimento deverao ser cumpridas as especificacoes e os criterios de aceitacao / rejeicao indicados no Quadro seguinte:



ALVALADE

Junta de Freguesia

Especificações		Critérios de aceitação/rejeição	Ação corretiva
Compactação relativa	Média resultados > 97 %	Média resultados individuais > 97%	N.A.
		Mais de 10 % de resultados individuais < 97 %	Escarificar e refazer a camada
Espessura da camada	Média igual à espessura de projecto podendo ter 5 % de resultados individuais < 90 % da espessura de projecto	Média \geq 95 % espessura de projecto	Compensar na camada seguinte
		$85 \% \leq$ Média < 95 % da espessura de projecto e não existe retenção de água	Escarificar e refazer a camada
		Média < 85 % da espessura de projecto	Escarificar e refazer a camada
Cota da camada	A cota de projecto	Até -40 mm relativamente à cota de projecto	N.A.
		Entre -41 mm e -50 mm (inclusive) relativamente à cota de projecto	Compensar na camada seguinte
		Inferior a -51 mm ou superior à cota de projecto	Corrigir a camada